



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	Paulo Silvestre Avelar Silva
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. N° 036/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	4
Procuradoria Geral de Justiça	4
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	4
ATO	7
EDITAIS	8
Colégio de Procuradores	17
CONVOCAÇÃO	17
Conselho Superior	18
EDITAL	18
RELAÇÃO DE INSCRITOS	18
Comissão Permanente de Licitação	19
EXTRATO	19
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	19
DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	19
DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	20
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	20
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	21
DISTRITAL DA CIDADANIA	22
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL	27
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	29
AÇAILÂNDIA	29
BACABAL	30
BALSAS	30
CAROLINA	31
CAXIAS	31
IMPERATRIZ	32
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	34
PASTOS BONS	35
PAULO RAMOS	36
PINHEIRO	43
ROSÁRIO	44
SANTA INÊS	47
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	50
SANTA RITA	51
SÃO MATEUS DO MARANHÃO	52
TIMON	53



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 02/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA ATHENAS, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ TÉCNICO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO ATHENAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ sob n. 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006- 218 em Palmas/TO, doravante denominado MPTO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR, inscrito no CPF n. 928.XXX.XXX-68, residente em Palmas/TO, nomeado pelo Ato n. 1.971 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 6676, de 14 de outubro de 2024, a seguir denominado CEDENTE, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, n. 3261, São Luís/MA, Calhau, CEP: 65076-820, inscrita no CNPJ n. 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, a seguir denominado CESSIONÁRIO, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 20341/2024 (MPMA) e com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e na Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no que couber e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a participação no Comitê Técnico de Gestão e Desenvolvimento do Athenas, denominado AthenasLab com a cessão do direito de uso, em caráter gratuito, não exclusivo e intransferível, do programa de computador denominado Athenas, ao CESSIONÁRIO.

1.2 O Athenas consiste em um software de gestão que permite o gerenciamento de serviços da área-meio e de procedimentos administrativos da área finalística do Ministério Público.

1.3 O CEDENTE é o detentor de todos os direitos de propriedade intelectual relacionados ao Athenas, incluindo soluções e códigos incorporados ao software, desenvolvidos por sua equipe ou em cooperação, conforme registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), sob o número 512025000380-3 podendo ceder o uso e melhorias do software aos órgãos que integram o CTGDA.

1.4 É vedada ao CESSIONÁRIO a transmissão ou acesso aos códigos-fonte, parcial ou total do Athenas, em qualquer de suas versões, sem a autorização expressa do CEDENTE, em conformidade com as disposições de propriedade intelectual previstas nas Leis n. 9.609/1998, n. 9.610/1998 e n. 14.133/2021, além das normas relativas à segurança da informação, proteção de dados e demais dispositivos que visem evitar o uso e apropriação indevida do sistema.

1.5 A cessão de uso não inclui quaisquer equipamentos ou licenças de softwares de terceiros que sejam eventualmente necessários para a utilização do Athenas.

1.6 A disponibilização dos códigos-fonte não implica cessão de propriedade intelectual, sendo feita por liberalidade do CEDENTE para viabilizar a colaboração no desenvolvimento e manutenção do Athenas.

1.7 Aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo CEDENTE e demais entidades parceiras por meio de acordos de cooperação poderão ser cedidos a novos integrantes do CTGDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Constituem obrigações comuns aos partícipes:

3.1.1 Elaborar o Plano de Trabalho relativo ao objeto deste Acordo.

3.1.2 Executar e cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Acordo.

3.1.3 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e patrimoniais para executar as ações, mediante custeio próprio, conforme as obrigações assumidas neste Acordo.

3.1.4 Notificar possíveis ocorrências quanto ao descumprimento das obrigações avençadas aos partícipes, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo estabelecido pelo CTGDA.

3.1.5 Implementar as funcionalidades a serem definidas pelo CTGDA, considerando prioritariamente as necessidades comuns dos órgãos integrantes do comitê, e incorporar tais funcionalidades ao código do Athenas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

3.1.6 Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.1.7 Observar os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações e responsabilidades do CEDENTE:

4.1.1 Disponibilizar o Athenas em sua versão atual, acompanhado da documentação disponível e com acesso aos códigos-fonte do software em ambiente de versionamento ou equivalente.

4.1.2 Prover todos os dados, documentos e informações relevantes sobre a tecnologia de concepção, manutenção e atualizações, permitindo o acesso às versões do sistema, bem como das correções e alterações implementadas pela equipe técnica do MPTO e demais entidades colaboradoras e integrantes do AthenasLab, responsáveis pela manutenção e evolução do Athenas.

4.1.3 Fornecer suporte técnico inicial para a implantação e sustentação do Athenas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, contemplando:

a. Prestação de suporte técnico em Palmas–TO, de forma presencial ou remota, conforme cronograma previamente definido e anexado ao Plano de Trabalho, ajustado à disponibilidade de agenda dos técnicos do CEDENTE e do CESSIONÁRIO, desde que isso não comprometa os projetos em andamento da área de tecnologia da informação do MPTO, com deliberação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) e do Procurador-Geral de Justiça;

b. Envio de analistas de sistemas especializados da área de tecnologia da informação do MPTO, conforme acordado no Plano de Trabalho, com despesas de deslocamento e diárias custeadas pelo CESSIONÁRIO;

c. Comunicação das alterações realizadas no Athenas, seja pelo CEDENTE ou pelos demais integrantes do CTGDA, por meio das reuniões do comitê ou pelo ambiente colaborativo de desenvolvimento criado para este fim;

d. Informação sobre falhas detectadas no sistema, com fornecimento das respectivas correções realizadas pelo CEDENTE ou pelos demais integrantes do CTGDA.

4.1.4 Manter um ambiente colaborativo de desenvolvimento para avaliação e compartilhamento das manutenções e melhorias desenvolvidas pelo CEDENTE, CESSIONÁRIO e demais integrantes do CTGDA.

4.1.5 Disponibilizar local e mobiliário adequados para que os servidores ou contratados do CESSIONÁRIO desempenhem suas atividades laborais de forma presencial, na sede do MPTO ou em outro espaço designado por este.

4.1.6 Fornecer instrumento de identificação funcional aos servidores ou contratados do CESSIONÁRIO, que atuem presencialmente na sede do MPTO ou em outro espaço por ele designado;

4.1.7 Encaminhar, mensalmente, a folha de frequência à unidade de pessoal do CESSIONÁRIO para controle e demais obrigações e, quando aplicável, registro no sistema de banco de horas, se assim solicitado.

4.2 Não são obrigações e responsabilidades do CEDENTE:

a. A garantia sobre o Athenas, ao se considerar que o CESSIONÁRIO como integrante do CTGDA, possui acesso aos códigos-fonte, sendo, portanto, responsável pela correção de possíveis falhas e adequações necessárias à sua operacionalização;

b. O uso indevido ou qualquer dano causado a equipamentos, ou softwares do CESSIONÁRIO, ou de terceiros, em virtude da implantação, uso e manutenção do Athenas;

c. A instrumentalização do Athenas, e responsabilidade em qualquer âmbito por perdas, ações, danos ou reclamações, incluindo despesas, custas e honorários advocatícios, relacionado a implementação, uso ou modificações do sistema e outros softwares operacionalizados em conjunto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

5.1.1 Integrar, obrigatoriamente, o CTGDA, a fim de obter a cessão do direito de uso do Athenas e suas atualizações, colaborando mutuamente no aprimoramento do sistema.

5.1.2 Zelar pelo uso adequado do Athenas, comprometendo-se a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente nas atividades de sua competência, abstendo-se de transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste Acordo e responsabilização por eventuais danos.

5.1.3 Apurar qualquer uso indevido do Athenas, com vistas a eventual responsabilização administrativa, cível e criminal, se aplicável.

5.1.4 Manter o nome “Athenas”, podendo em seguida usar a denominação do órgão CESSIONÁRIO.

5.1.5 Utilizar o logotipo do Athenas e a expressão “Criado e registrado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins”, na divulgação do sistema.

5.1.6 Fornecer os dados ao CEDENTE referentes à estrutura organizacional e aos usuários necessários para criação da base de teste a ser utilizada pelo CESSIONÁRIO.

5.1.7 Integrar o Athenas com os demais softwares que utiliza, de modo que os dados tenham uma única fonte.

5.1.8 Aperfeiçoar os recursos, implementar novas funcionalidades e corrigir falhas identificadas no Athenas, em colaboração com a equipe técnica do MPTO e os integrantes do CTGDA, comprometendo-se a disponibilizar o código a ambos, em ambiente colaborativo de desenvolvimento.

5.1.9 Disponibilizar, sem ônus, quaisquer alterações, correções ou novas funcionalidades desenvolvidas no Athenas ao CEDENTE e aos demais integrantes do CTGDA, encaminhando, semanalmente, no ambiente colaborativo de desenvolvimento as



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

alterações realizadas no código do Athenas, para avaliação e compartilhamento das manutenções e melhorias desenvolvidas com os demais integrantes do CTGDA.

5.1.10 Prestar suporte técnico às unidades que utilizem o Athenas no órgão CESSIONÁRIO.

5.1.11 Permitir a interação de seus servidores ou contratados com a equipe de desenvolvimento do MPTO, promovendo o aprendizado e a colaboração com o desenvolvimento, manutenção e evolução das funcionalidades do Athenas.

5.1.12 Arcar com todas as despesas de passagens e diárias para o deslocamento dos servidores ou contratados do MPTO, quando necessário o assessoramento presencial para implantação, suporte e melhorias do sistema, observando as regras internas.

5.1.13 Disponibilizar um servidor efetivo ou contrato local para laborar em regime de teletrabalho, assumindo integralmente os custos associados, com a finalidade específica de desenvolver e aprimorar funcionalidades no Athenas, de modo a atender às necessidades gerais dos integrantes do CTGDA, conforme deliberação do comitê.

5.1.14 Manter dois servidores ou contratos no órgão CESSIONÁRIO, para serem responsáveis pelas atividades de interesse da instituição, realizando as adequações para o funcionamento do Athenas e interoperabilidade com outros sistemas, com a aquisição de domínio necessário para realizar os suportes técnicos, além do contato com os profissionais que atuam no atendimento das demandas especificadas no item 5.1.13.

5.1.15 Garantir que os servidores ou contratados disponibilizados possuam conhecimentos técnicos na área de Tecnologia da Informação, podendo substituí-los por outros profissionais com qualificações equivalentes, conforme a conveniência operacional do CESSIONÁRIO ou mediante solicitação do CEDENTE.

5.1.16 Assumir a responsabilidade pelo pagamento da remuneração do servidor ou contratado disponibilizado ao CEDENTE, pelo recolhimento dos encargos sociais e demais despesas decorrentes do vínculo, bem como pela disponibilização dos equipamentos de informática necessários para o desenvolvimento das funcionalidades no Athenas.

5.1.17 Informar aos servidores ou contratados disponibilizados ao CEDENTE o horário de trabalho definido para o período de disposição, garantindo que portem, obrigatoriamente, a identificação funcional fornecida pelo MPTO.

5.1.18 Arcar com os custos decorrentes do registro dos acordos e instrumentos relacionados aos Athenas, do qual seja parte, em especial relacionado à proteção da propriedade intelectual, nos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ TÉCNICO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO ATHENAS

6.1 O CEDENTE e o CESSIONÁRIO, como integrantes do CTGDA, serão responsáveis por avaliar, sugerir, definir e gerenciar o desenvolvimento de funcionalidades de interesse geral do Athenas, como:

a. soluções para problemas críticos;

b. levantamento de requisitos para novos módulos com base nas regulamentações de cada partícipe no desenvolvimento colaborativo;

c. outras demandas que envolvam manutenções, melhorias e inovações do sistema Athenas, que tenham impacto, direto ou indireto, sobre o mesmo.

6.2 O CTGDA será presidido por um integrante do CEDENTE, sendo atribuição específica deste a coordenação e nos casos de empate o voto qualificado.

6.3 O CESSIONÁRIO indicará um integrante representante ao CTGDA, com direito a voto, e será responsável pela disseminação das informações e deliberações relacionadas ao Athenas junto a sua instituição.

6.4 O CESSIONÁRIO se compromete a participar das reuniões ordinárias do CTGDA, que serão agendadas previamente pelo presidente, com periodicidade mínima de 2 (dois) meses, ou extraordinariamente, quando convocado.

6.5 O integrante do CTGDA do CESSIONÁRIO poderá compor subcomitês ou grupos de trabalho para o tratamento de temáticas ou módulos específicos do Athenas, visando maior assertividade na tomada de decisão.

6.6 O CESSIONÁRIO compromete-se a participar do evento anual relacionado ao Athenas, presencialmente ou remotamente, com os servidores responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do sistema.

6.7 O CEDENTE e CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência, como integrantes do CTGDA, serão responsáveis por fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, com a indicação de um servidor para o acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1 O presente Acordo não implica a transferência de recursos financeiros nem a doação de bens, ficando estabelecido que as despesas decorrentes das ações específicas desenvolvidas no âmbito deste instrumento serão de responsabilidade exclusiva de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9.2 A intenção de prorrogação deverá ser encaminhada formalmente ao CEDENTE com no mínimo 60 dias de antecedência do prazo final de vigência do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, com repercussão para todos os partícipes do CTGDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

- 11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:
- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - por denúncia de qualquer dos partícipes, pela perda de interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - por rescisão.
- 11.2 Ocorrendo qualquer das hipóteses de encerramento do Acordo previstas nesta Cláusula, o ex-cessionário será desligado do CTGDA e a continuidade de utilização do sistema Athenas, em qualquer de suas versões, ficará impossibilitada a partir do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:
- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
 - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 De conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei 14.133/2021, este instrumento será publicado no sítio dos partícipes e no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum, salvo elementos de repercussão técnica que serão objeto de deliberações do CTGDA.
- 14.2 O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos, salvo elementos que causam desequilíbrio às demais partes do Acordo, no qual serão deliberadas no CTGDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir questões oriundas deste instrumento ou outras que guardem relação com o mesmo. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do MPTO.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 06/02/2025, às 17:12, conforme art. 33, do Ato PGJ nº120, de 06 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Danilo José de Castro Ferreira, Usuário Externo, em 11/02/2025, às 10:19, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0384910 e o código CRC 76135D9C.
19.30.1551.0001257/2024-58

ATO

ATO-GAB/PGJ – 632025 (relativo ao Processo 236422024)
Código de validação: 7722E1D879

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 127, § 2º da Constituição Federal, Art. 94, § 2º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004
RESOLVE:

Nomear BELISA BELCHIOR COSTA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor-Chefe da Assessoria Técnica, Simbologia CC-08, da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 236422024.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 11:45 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. N° 036/2025.

ISSN 2764-8060

EDITAIS

EDT-GPGJ - 242025

Código de validação: 2CC880D10D

EDITAL 24/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE RESIDENTE

COMARCA – SÃO LUÍS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital n° 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024, CONSIDERANDO o Ato regulamentar n° 20/2008 e Ato n° 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em terceira chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados nos ANEXOS ABAIXO RELACIONADOS, a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagioposgraduacao@mpma.mp.br, no período de 21 de fevereiro a 07 de março de 2025:

- Carteira de identidade – RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
- 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- Comprovante de residência;
- Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com a mesma pós precisa ser de pelo menos 06 meses);
- Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- Declaração de bens;
- Declaração de impeditivo de supervisão;
- Declaração de disponibilidade de horário;
- Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes.
- Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.
- Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público- (BANCO DO BARSIL- obrigatoriamente);
- Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça;

ANEXO I (EDITAL N° 24/2025)- PAÇO DO LUMIAR

DIREITO- 03ª CONVOCAÇÃO					
Vaga	Distribuição das vagas	Classif. na listagem da vaga	Candidato Aprovado	Nota final	Classif. Geral



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

3	Autodeclarados Negros	1	Anna Clara Artins Moraes	6,97	4
4	Povos tradicionais	1	Kézia Layse Silva Moura	6,43	10

ANEXO II (EDITAL Nº 24/2025)- SÃO LUÍS

DIREITO- 03ª CONVOCAÇÃO					
Vaga	Distribuição das vagas	Classif. na listagem da vaga	Candidato Aprovado	Nota final	Classif. Geral
6	Geral	68	Thamires Chaves Mendes Almeida	7,06	
9	Geral	69	Maria Eduarda Pereira Sabino	7,04	
23	Autodeclarados Negros	31	Dryelle Fernanda Da Cunha Vaz	6,93	103
26	Geral	71	Alinne Mendes Lima	7,03	
27	Autodeclarados Negros	32	Ronaldo Da Silva Rocha	6,92	104
43	Autodeclarados Negros	33	Ana Beatriz Ferreira Lima	6,89	111
51	Geral	74	Liandra Da Silva Santos	7,02	
52	Deficiente	9	Alyne Byatriz De Sousa Carvalho	6,04	496
54	Geral- Povos tradicionais não teve	75	Lucas Vinícius Silva Nascimento	7,02	
55	Autodeclarados Negros	34	Lucas Eduardo Lima Moraes	6,89	113
58	Geral	76	Ana Larissa Araújo Lisboa	7,02	
64	Geral	77	Priscylla Monteiro Oliveira	7,02	
66	Geral	78	Larissa Adriane Araújo Rodrigues	7,01	
67	Autodeclarados Negros	35	Darlem Sousa Braga	6,88	117
68	Geral	79	Gleyce Reis Pinto	7,00	
69	Geral	81	Lyana Sousa Costa	6,99	
70	Geral	83	Samila Mendes Braga	6,99	
71	Geral	84	Carla Isabel Baldez Dos Anjos	6,99	
72	Deficiente	10	Luís Augusto Pereira	5,98	523
73	Autodeclarados Negros	36	Jessica Coelho Costa	6,85	128



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

74	Geral- Povos tradicionais não teve	86	Samara Angelim Saraiva	6,99	
75	Autodeclarados Negros	37	Jéssica Liane Abreu Cantanhede	6,82	137
76	Geral	88	Lucas Rafael Chaves De Sousa	6,98	
77	Autodeclarados Negros	38	Letícia Da Silva Rocha Barros	6,8	141
78	Geral	90	Gabriella Barbosa Lima Da Silva	6,97	
79	Geral	92	Tainah Da Conceição Souza	6,97	
80	Geral	94	Ana Clara Silva Ázar	6,97	
81	Geral	95	Karina Azevedo Feitosa	6,97	
82	Deficiente	11	Lindayane Das Graças Ferreira Maia	5,79	
83	Autodeclarados Negros	39	Arthur Wolff Dos Santos Serra	6,79	148
84	Geral- Povos tradicionais não teve	96	Mayara Dorneles Da Costa Cesário	6,97	
85	Autodeclarados Negros	40	Raul Vinicius Da Costa Barbosa	6,79	150
86	Geral	97	Adriely Gusmão De Carvalho	6,96	
87	Autodeclarados Negros	41	Thaynara Vanessa Silva De Assis	6,79	155
88	Geral	98	Glicia Ellen Serra Rabêlo	6,96	
89	Geral	99	Carolayne Dos Santos Silva	6,95	
90	Geral	100	Gabrielle Cristina Coelho Barboza	6,94	
91	Geral	101	Rafaella Peres Vieira	6,93	
92	Deficiente	12	Isadora Dos Santos Silva	5,78	554
93	Autodeclarados Negros	43	Nielsen Amorim Ribeiro Filho	6,77	163
94	Geral- Povos tradicionais não teve	102	Mayranne Pinto Rocha	6,93	
95	Autodeclarados Negros	44	Natalia Costa Pinheiro	6,74	168
96	Geral	105	Emilly Da Luz Barbosa	6,92	
97	Autodeclarados Negros	45	Gabrielle Marques Braga	6,74	169
98	Geral	107	Daisa Furtado Ferreira	6,92	
99	Geral	108	Leilionara Carvalho De Castro Lima	6,91	
100	Geral	109	Sarah Stephany Araujo Silva	6,91	
101	Geral	110	Gabriela Albuquerque Leitão Da Silva Carneiro	6,90	
102	Geral-Deficiente não teve	112	Maria Da Conceição Teixeira Do Rêgo	6,89	
103	Autodeclarados Negros	46	Ademir Carvalho Prado	6,71	181
104	Geral- Povos tradicionais não teve	114	Lorena Aires Sibalde	6,89	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

105	Autodeclarados Negros	47	Amanda Costa Barros	6,7	183
106	Geral	115	Dandara Vanessa Lima Timóteo	6,89	
107	Autodeclarados Negros	48	Petunia Galvão Bezerra	6,69	188
108	Geral	116	Caroline Ester Furtado Rodrigues	6,88	
109	Geral	118	Samara Oliveira Cerqueira	6,88	
110	Geral	119	Layanna Mota Moraes	6,87	
111	Geral	120	Gabriella Fragoso De Freitas Moreira	6,87	
112	Geral-Deficiente não teve	121	Brenda Kryssya Pereira Da Silva	6,87	
113	Autodeclarados Negros	49	Emilly Victória Da Silva Belfort	6,69	190
114	Geral- Povos tradicionais não teve	122	José Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa	6,86	
115	Autodeclarados Negros	50	Mauro Henrique Pinto Amorim	6,69	191
116	Geral	123	Maria Luiza Miranda Alexandre	6,86	
117	Autodeclarados Negros	51	Jardel Ribeiro Sousa	6,69	193
118	Geral	124	Isabel Naufel Costa	6,86	
119	Geral	125	Tádna Révilla Silva Nunes	6,85	
120	Geral	126	Juliana Gomes De Paiva	6,85	
121	Geral	127	Gabriela Ferreira Costa	6,85	
122	Geral-Deficiente não teve	129	Maria Helena Alves Ramos	6,84	
123	Autodeclarados Negros	52	Eucicley Vieira De Freitas	6,68	197

ANEXO III (EDITAL Nº 24/2025)- PAÇO DO LUMIAR

PSICOLOGIA - 03ª CONVOCAÇÃO					
Vaga	Distribuição das vagas	Classif. na listagem da vaga	Candidato Aprovado	Nota final	Classif. Geral
3	Autodeclarados Negros	1	Anna Clara Artins Moraes	6,97	4
4	Povos tradicionais	1	Kézia Layse Silva Moura	6,43	10

ANEXO IV (EDITAL Nº 24/2025)-



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. N° 036/2025.

ISSN 2764-8060

SERVIÇO SOCIAL- 03ª CONVOCAÇÃO					
Vaga	Distribuição das vagas	Classif. na listagem da vaga	Candidato Aprovado	Nota final	Classif. Geral
3	Autodeclarados Negros	1	Anna Clara Artins Moraes	6,97	4
4	Povos tradicionais	1	Kézia Layse Silva Moura	6,43	10

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 11:09 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDT-GPGJ - 262025

Código de validação: 54D7576F4D

EDITAL 26/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES

COMARCAS DA GRANDE ILHA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital n° 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024, CONSIDERANDO o Ato regulamentar n° 20/2008 e Ato n° 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em terceira chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados nos ANEXOS ABAIXO RELACIONADOS, a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagioposgraduacao@mpma.mp.br, no período de 21 de fevereiro a 07 de março de 2025:

- Carteira de identidade – RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
- 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- Comprovante de residência;
- Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com a mesma pós precisa ser de pelo menos 06 meses);
- Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- Declaração de bens;
- Declaração de impeditivo de supervisão;
- Declaração de disponibilidade de horário;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes.
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público- (BANCO DO BARSIL- obrigatoriamente);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça;

ANEXO I (EDITAL Nº /2025)- SÃO LUÍS

ADMINISTRAÇÃO- 02ª CONVOCAÇÃO					
Vaga	Distribuição das vagas	Classif. na listagem da vaga	Candidato Aprovado	Nota final	Classif. Geral
2	Geral- Deficiente não teve	2	Daylana Silva Vieira	7,47	
3	Autodeclarados Negros	1	Karen Sabrina Dos Santos Alves	7,47	2

HISTÓRIA- 02ª CONVOCAÇÃO					
Vaga	Distribuição das vagas	Classif. na listagem da vaga	Candidato Aprovado	Nota final	Classif. Geral
3	Autodeclarados Negros	1	Sara Assis Corrêa	5,86	8
4	Geral- Povos tradicionais não teve	3	Julyana Cabral Araujo	7,22	
5	Geral- Autodeclarados Negros não teve	4	Ricardo Marques De Jesus	6,59	

ANEXO II (EDITAL Nº /2025)- SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

DIREITO- 02ª CONVOCAÇÃO					
-------------------------	--	--	--	--	--



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

Vaga	Distribuição das vagas	Classif. na listagem da vaga	Candidato Aprovado	Nota final	Classif. Geral
5	Autodeclarados Negros não	3	Ana Giulia Baima Cruz	6,86	6
6	Geral	5	Yasmin Brenha Viegas	6,93	
7	Autodeclarados Negros não	4	Luana Da Paixão Matos	6,57	7
8	Geral	8	Ana Cristina Da Silva Passinho	6,43	

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 11:09 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDT-GPGJ - 272025

Código de validação: 115739A130

EDITAL 27/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES

COMARCAS DO INTERIOR

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em quarta chamada os candidatos de Direito e em segunda chamada a candidata de Psicologia, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no anexo abaixo, a se apresentarem nas Diretorias da respectiva Comarca de lotação com os documentos de admissão no período de 21 a 28 de fevereiro ou de 06 a 07 de março de 2025:

a) Carteira de identidade – RG;

b) CPF;

c) Título de eleitor;

d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);

f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);

g) Comprovante de residência;

h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;

j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com a mesma pós precisa ser de pelo menos 06 meses);

l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;

k) Declaração de bens;

m) Declaração de impeditivo de supervisão;

n) Declaração de disponibilidade de horário;

o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;

p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;

q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público- (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);

r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;

s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

ANEXO I (EDITAL Nº 27/2025) - IMPERATRIZ

DIREITO- 04ª CONVOCAÇÃO					
Vaga	Distribuição das Vagas	Classif. na Listagem da Vaga	Candidato Aprovado	Nota Final	Classif. na Listagem Geral
6	Geral	26	Ruth Barros Mota	6,82	
17	Autodeclarado negro	7	Natália Pereira De Sousa	6,79	28
18	Geral	27	Thessya Vitoria Soares Da Silva Neves	6,82	
19	Geral	29	Andrew Leonan Correa Rabelo	6,78	
20	Geral	30	Beatriz Dos Santos Pereira De Sousa	6,75	
21	Geral	31	Lorena Costa Romeiro	6,73	
22	Geral- PCD não teve	32	Joelma Barros Procópio	6,72	

ANEXO II (EDITAL Nº 27/2025) - IMPERATRIZ

PSICOLOGIA - 02ª CONVOCAÇÃO					
Vaga	Distribuição das Vagas	Classif. na Listagem da Vaga	Candidato Aprovado	Nota Final	Classif. na Listagem Geral
2	Geral- PCD não teve	02	Elida Kaline Da Silva Alencar	6,86	

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 11:09 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDT-GPGJ - 282025

Código de validação: 3D346AF6C1

EDITAL 28/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES

COMARCAS DO INTERIOR



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em terceira chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no anexo abaixo, a se apresentarem nas Diretorias da respectiva Comarca de lotação com os documentos de admissão no período 21 a 28 de fevereiro ou de 06 a 07 de março de 2025:

- Carteira de identidade – RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);
- 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- Comprovante de residência;
- Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- Declaração de bens;
- Declaração de impeditivo de supervisão;
- Declaração de disponibilidade de horário;
- Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
- Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
- Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

ANEXO I (EDITAL Nº 28/2025) COMARCA DE CAXIAS

DIREITO					
Vaga	Distribuição Das Vagas	Classif. Na Listagem Da Vaga	Candidato Aprovado	Nota Final	Classif. Geral
6	Geral	5	Sarah Annet Dos Anjos Lima	7,00	
7	Autodeclarado negros	4	Vitória Aline Barbosa Rocha	6,29	20
8	Geral	8	Rivaldo Brito Serra	6,86	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. N° 036/2025.

ISSN 2764-8060

ANEXO I I(EDITAL N° 28/2025) COMARCA DE TIMON

DIREITO					
Vaga	Distribuição Das Vagas	Classif. Na Listagem Da Vaga	Candidato Aprovado	Nota Final	Classif. Geral
9	Geral	7	Vitor De Oliveira Hermilio	7,11	
10	Geral	8	Gabriel Carvalho Dantas Veras E Silva	7,11	
11	Geral	9	Ana Beatriz Lima Araújo	7,09	
12	Geral- PCD não teve	10	Bárbara Wennbra Ximenes De Sousa Flor Arruda	7,09	
13	Autodeclarado negros	6	Vinícius Da Silva Oliveira	6,36	30

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 11:09 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Colégio de Procuradores

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Senhor(a) Procurador(a) de Justiça

CONVOCO Vossa Excelência para a 1ª Sessão ordinária do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, (quarta-feira), às 10:00 horas, na sala de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, onde será discutida a seguinte pauta:

1 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 27/01/2025.

2 – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

3 – PROCESSO PARA APRECIACÃO/JULGAMENTO

3.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8070/2024

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de feitos Judiciais/Administrativos > Minuta de Resolução que altera a Resolução n° 119/2022-CPMP.

Relator: Procurador de Justiça Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Voto-Vista: Procurador de Justiça Dr. Paulo Silvestre Avelar Silva

3.2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20192/2024

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa < Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de feitos Judiciais/Administrativos > Minuta de Resolução que Redefine as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas da Defesa da Educação do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, altera o Anexo III da Resolução n° 02/2009-CPMP (com a redação dada pela Resolução n° 153/2024-CPMP), altera a Resolução n° 87/2019-CPMP.

Relator: Procurador de Justiça Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho

3.3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9723/2024

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Procurador-Geral de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa < Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de feitos Judiciais/Administrativos > Criação do cargo de Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, com a consequente alteração da Lei Complementar 13/91 e do Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça.

Relatora: Procuradora de Justiça Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho

Voto-Vista: Procurador de Justiça Dr. Marco Antonio Anchieta Guerreiro

Procurador de Justiça Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

4 – ASSUNTOS GERAIS

São Luís, 20 de fevereiro de 2025.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior

EDITAL

EDMEMBRO-CSMP – 72025 (relativo ao Processo 37382025)

Código de validação: F9F00BEAA7

EDITAL Nº 07/2023

Proc. nº 3738/2025 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça, de entrância final, que se encontra vaga a 22ª Procuradoria de Justiça Cível, com atuação junto à 8ª Turma Ministerial Cível, podendo os interessados se inscreverem para **PROMOÇÃO**, pelo critério de merecimento, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 11:13 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELAÇÃO DE INSCRITOS

COMUNICADO-CSMP – 72025 (relativo ao Processo 32642025)

Código de validação: B4D95A18FE

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (2ª Instância)

Edital 04/2025 (Proc. nº 3264/2025): 22ª Procuradoria de Justiça Cível, com atuação junto à 8ª Turma Ministerial Cível (Remoção).

Critério – antiguidade.

Não houve candidato inscrito.

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 11:13 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2020

PROCESSO Nº 15199/2020. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Contrato nº 005/2020, em caráter excepcional, por mais 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias, com início em 20/02/2025 e término em 13/09/2025, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, peças e materiais de consumo para o Sistema de Climatização do tipo Fluido Refrigerante Variável (VRF – LG), exaustão e renovação de ar, para o prédio Sede das Promotorias de Justiça da Capital, conforme justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº 15199/2020. Valor global para os 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias – R\$ 216.388,77 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e oito reais e setenta e sete centavos). Data da Assinatura do Aditivo: 19/02/2025. Informação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2025NE000505, datada de 18/02/2025, Natureza de Despesa: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. BASE LEGA: art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, vinculando-se a Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato nº 5/2020, e ao Processo Administrativo nº 15199/2020. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. Representante Legal: PAULO GONÇALVES ARRAIS. CONTRATADA: A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ nº 15.642.391/0001-15. Representante Legal: ALEKSANDRO CANTANHEDE PIRES. São Luís (MA), 20 de fevereiro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA-48ªPJESPSLS-7IJ - 22025

Código de validação: 25C7D83579

PORTARIA 48ª PJESPSLS-7IJ N.º 22025

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo por conversão da Notícia de Fato n.º 041015-500/2024 para apurar a inércia na instauração de Inquérito Policial pela DPCA.

O Ministério Público Estadual, por meio do Promotor de Justiça signatário, respondendo pela 48.ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís –

7.ª Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, dentre outras, é função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, VII, do Código Penal;

CONSIDERANDO que o controle externo difuso da atividade policial é exercido por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, através do acompanhamento e fiscalização dos inquéritos e outros procedimentos de investigação policiais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada desta Promotoria de Justiça teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de apurar a inércia da Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente de São Luís quanto à apuração dos delitos objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, IV, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento administrativo destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A INÉRCIA NA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PELA DPCA PARA APURAR OS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 27-A DO CÓDIGO PENAL E 244-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM DETRIMENTO DA CRIANÇA N. T. S. C., ADOTANDO-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS

- I) autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se no local de costume;
- II) a fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017- CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- III) encaminhe-se a presente portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- IV) oficie-se à DPCA, com cópia à Delegacia-Geral de Polícia Civil, instruindo ambos os expedientes com reprodução da presente portaria e das requisições não atendidas anteriormente, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das informações sobre a fase das investigações requisitadas.
- VI) com novas informações ou com o decurso do prazo sem estas, volte-me concluso para análise e deliberação.

CUMPRASE.

São Luís, data do sistema.

assinado eletronicamente em 19/02/2025 às 11:47 h (*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA-16ºPJESPSLS2DPD - 52025

Código de validação: 2C62002497

PORTARIA 05/2025 – 16º PJESP SIMP 037494-500/2024

O promotor de justiça infrafirmado, respondendo pela 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA, 2ª Promotoria de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, considerando a necessidade de reunir mais elementos informativos acerca da questão tratada, além de atos instrutórios e outras diligências importantes para esclarecimento dos fatos trazidos para análise no procedimento SIMP nº 037494-500/2024, que versa sobre demanda da Associação das Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade, relativa a acessibilidade para pessoas com deficiência visual em bares, restaurantes e hotéis de São Luís, bem como levando em consideração o disposto no art. 8º, III, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, delibera:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, publicando-se na Imprensa Oficial a Portaria nº 05/2025 – 16ª PJE;

Nomear como secretária, para auxiliar na investigação, a assessora da promotoria de justiça, Roberta Silva Vasconcelos, e o técnico ministerial Wallaci Figueiredo Urbano, compromissando-os e encarregando-os de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões e outros atos afins.

Determina-se ainda à secretaria do feito que providencie a autuação desta portaria e respectiva publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como a alteração da classificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 10:53 h (*)

RONALD PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA-9ºPJESPSLS - 172025

Código de validação: DBD31873FD

PORTARIA Nº 17/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, Inquérito Civil – IC com o fim de apurar situação de risco aos documentos existentes no Arquivo Público do Estado do Maranhão, a partir da Notícia de Fato não procedimental nº 006206-500/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. N° 036/2025.

ISSN 2764-8060

Adotem-se as seguintes providências:

I – Registre-se em livro próprio e no SIMP;

II – Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;

III – Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1º (um) ano, consoante estabelecido no art. 11, da Resolução CNMP n° 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento;

IV – EXPEÇA-SE Recomendação à Secretaria de Estado de Cultura para suspender a transferência dos documentos do Arquivo Público do Estado do Maranhão; escolher local adequado para funcionar provisoriamente o APEM que garanta sua segurança, dentro dos critérios e regramentos de arquivismo e a permitir a utilização dos documentos pela sociedade; garantir que a transferência dos documentos da sede do APEM para o local provisório de seu funcionamento seja feita com garantia das técnicas do arquivismo e por quem tenha expertise para tanto. No referido documento requisitar informações sobre o tema à SECMA.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 15 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 15/02/2025 às 13:40 h (*)

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-9ªPJESPLS - 182025

Código de validação: 57E99E2551

Protocolo SIMP N°. 005955-509/2024

O Promotor de Justiça Cláudio Rêbello Correia Alencar, com fulcro na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n° 005955-509/2024 em Procedimento Preparatório, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP n° 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com o objetivo de apurar reclamação formulada na Ouvidoria do MPMA, relatando acerca do funcionamento de uma empresa denominada MORIAH, atrás do Posto de Combustível BR NAYLA, na Cidade Operária, situado na Av. Oeste Externa, nesta cidade, onde está sendo depositado materiais como “brita, areia, combustível, manilhas e caminhão”, e, em consequência, levantamento de grande quantidade de partículas de poeira, causando muitos problemas na comunidade residencial circunvizinha.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;

III - - Obedeça-se, para a conclusão do Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n° 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 19 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 11:17 h (*)

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA-40ªPJESPLS7PPP - 22025

Código de validação: E0D31EF29F

Conversão da Notícia de Fato SIMP n° 037588-500/2024 em Procedimento Preparatório.

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, titular desta 40ª Promotoria de Justiça Especializada/ 7ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, com fulcro na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução n.º 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

CONVERTER, com espeque no § 7º do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP c/c no § 5º do art. 2º da Resolução n.º 23/2017 - CNMP, e no Art. 3º da Resolução n.º 10/2009 – CPMP, a Notícia de Fato SIMP n° 037588-500/2024 em Procedimento Preparatório, autuado com o fim de verificar eventual propositura da ação de execução referente ao Acórdão PL-TCE n° 481/2022.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

Adotem-se as seguintes providências:

- I. ATUE-SE no SIMP como Procedimento Preparatório;
- II. REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema DIGIDOC, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III. COMUNIQUE-SE o Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente;
- I. OBEDEÇA-SE, para conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no §5º do Art. 2º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, fazendo-me concluso antes de seu advento;
- II. REITERE-SE a solicitação objeto, do OFC-40aPJESPSLS7PPP – 812024, destinado a ANGELUS EMÍLIO MEDEIROS DE AZEVEDO MAIA, atual CHEFE DA PROCURADORIA DE DIVIDA ATIVA, considerando-se que até a presente data não se obteve resposta;
- III. DESIGNO para atuar como secretária do presente procedimento preparatório Cidália Caroline Lima Brito, lotada nessa unidade.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 19/02/2025 às 18:59 h (*)
NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DISTRITAL DA CIDADANIA

PORTARIA-57ªPJESPSLS-6PD - 142025

Código de validação: 3DAF98994C

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 043520-500/2024, instaurada aos 18 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Emir Justino Ribeiro, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de substituição da base da caixa d'água da referida unidade escolar, uma vez que esta se encontra com o material que a compõe apodrecido;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a dispensação, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de substituição da base da caixa d'água da mencionada unidade escolar

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de substituição da base da caixa d'água da UEB Emir Justino Ribeiro, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
- 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da necessidade de substituição da base da caixa d'água da escola em apreço;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 18/02/2025 às 14:26 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57°PJESPSLS-6PD - 152025

Código de validação: 28B989F3FD

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 - CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 043530-500/2024, instaurada aos 18 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Emir Justino Ribeiro, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de substituição do portão da referida unidade escolar, uma vez que este se encontra danificado;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a dispensação, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de substituição do portão da mencionada unidade escolar

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de substituição do portão da UEB Emir Justino Ribeiro, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
- 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da necessidade de substituição do portão da escola em apreço;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/02/2025 às 14:35 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57°PJESPSLS-6PD - 162025

Código de validação: 03517F71DA

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 - CPMP, que dispõe que cabe a esta

23



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. N° 036/2025.

ISSN 2764-8060

Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 043536-500/2024, instaurada aos 18 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Emir Justino Ribeiro, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de promoção de reparos nos ventiladores do refeitório e do ar condicionado da sala de secretaria da referida unidade escolar;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a dispensação, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de promoção de reparos nos ventiladores do refeitório e do ar condicionado da sala de secretaria da mencionada unidade escolar

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de promoção de reparos nos ventiladores do refeitório e do ar condicionado da sala de secretaria da UEB Emir Justino Ribeiro, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiene Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
- 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da promoção de reparos nos ventiladores do refeitório e do ar condicionado da sala de secretaria da escola em apreço;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/02/2025 às 14:41 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57ªPJESPLS-6PD - 172025

Código de validação: AAF458B436

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 043558-500/2024, instaurada aos 18 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Emir Justino Ribeiro, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de promoção do retelhamento da referida unidade escolar;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a dispensação, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de promoção do retelhamento da mencionada unidade escolar

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de promoção do retelhamento da UEB Emir Justino Ribeiro, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiene Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

- 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da promoção do retelhamento da secretaria da escola em apreço;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/02/2025 às 14:47 h (*)
JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57°PJESPSLS-6PD - 182025

Código de validação: 2F67D8DB3D

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 043561-500/2024, instaurada aos 18 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Emir Justino Ribeiro, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de reforma da cantina da referida unidade escolar, uma vez que esta não possui rede de ventilação;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a dispensação, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de reforma da cantina da mencionada unidade escolar

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de reforma da cantina da UEB Emir Justino Ribeiro, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
- 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da necessidade de reforma da cantina da escola em apreço;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/02/2025 às 14:51 h (*)
JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57°PJESPSLS-6PD - 192025

Código de validação: 7E66281421

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 043562-500/2024, instaurada aos 18 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Emir Justino Ribeiro, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de realização de dedetização da referida unidade escolar, especialmente contra ratos, baratas e pombos;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a dispensação, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de realização de dedetização da mencionada unidade escolar

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de realização de dedetização da UEB Emir Justino Ribeiro, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
- 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da necessidade de realização de dedetização da escola em apreço;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/02/2025 às 14:55 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57ªPJESPSLS-6PD - 202025

Código de validação: 154E374B23

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e IV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (artigo 129, inciso II, CRFB/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 043567-500/2024, instaurada aos 18 de outubro de 2024, em virtude de inspeção realizada pela equipe técnica da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária à UEB Emir Justino Ribeiro, em 13 de setembro de 2024, momento em que se constatou a necessidade de aquisição de extintores de incêndio para a referida unidade escolar;

CONSIDERANDO esgotado o termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer e verificar a dispensação, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de aquisição de extintores de incêndio para a mencionada unidade escolar

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, nos artigos 25, inciso IV, 'a', e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela

26



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

Secretaria Municipal de Educação de São Luís, em razão da necessidade de aquisição de extintores de incêndio para a UEB Emir Justino Ribeiro, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação da servidora Celiane Singulani Brás da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP;
- 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Educação para ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas por parte da Municipalidade acerca da necessidade de aquisição de extintores de incêndio para a escola em apreço;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/02/2025 às 14:59 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TC-1ºPJESLZ – 212024

Código de validação: CF2588439E

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E A UNIÃO DE MORADORES DA VILA COQUILHO/UNIMOVICO, OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO DA GESTÃO DA ENTIDADE, COBRANÇA DA TAXA ASSOCIATIVA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ÁGUA, E REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024

SIMP Nº 047882-500/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal, a promotoria de justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis, a UNIÃO DE MORADORES DA VILA COQUILHO/ UNIMOVICO – CNPJ nº 35.180835/0001-35, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada por seu presidente, Aldeberg Santos Ferreira, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 303.707.443-49 e demais membros integrantes da diretoria executiva e conselho fiscal da Entidade, Luzia Maria Santos Silva, solteira, lavradora, CPF nº 115.626.707-27, residente na Rua Nova, nº 02, Vila Coquilho, secretária; Ana Alice Monteles da Silva Santos, brasileira, casada, lavradora, CPF nº 601.981.743-14, residente na Av. Principal, nº 08, Vila Coquilho, tesoureira da Associação; Gerliane Caldas da Silva de Oliveira, brasileira, casada, lavradora, CPF nº 039.107.723-66, residente na Rua do Campo, nº 03, Vila Coquilho, relatora do Conselho. Fiscal; Maria da Anunciação Sodrê Sousa, brasileira, casada, cozinheira, CPF nº 847.671.703-20, residente na Av. Principal, nº 20, Vila Coquilho, suplente do Conselho Fiscal; Ione Carlos de Oliveira, brasileira, solteira, aposentada, CPF nº 051.030.203-35, residente na Rua 04, nº 20, Vila Coquilho, 1ª suplente do Conselho Fiscal; João Evangelista Lima, brasileiro, casado, vigia, CPF nº 354.956.183-00, residente na Rua 03, Qd. N, nº 05, Vila Coquilho, operador do poço 02, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando a regularização da gestão da Entidade e realização de prestação de contas, consoante irregularidades já apuradas nos autos do Procedimento Administrativo nº 70/2024 (SIMP nº 047882-500/2024).

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) nº 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal nº 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, firma-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

I - DO OBJETO:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da gestão da Entidade, cobrança da taxa associativa e manutenção do sistema simplificado de água, e realização da prestação de contas da UNIÃO DE MORADORES DA VILA COQUILHO/ UNIMOVICO, nos seguintes termos:

II - DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 01ª – Em face da ausência da cobrança de taxas associativas e bem assim a contribuição para manutenção dos sistemas simplificados de abastecimento de água gerenciado pela UNIMOVICO à disposição da comunidade, e chegando ao conhecimento desta Especializada da decisão judicial exarada pelo 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luís, nos autos da ação judicial nº 0800.497-31.2024.8.10.0019, comprometem-se a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, adotar medidas objetivando realizar a cobrança da mensalidade associativa e contribuição da taxa para manutenção dos poços geridos pela Entidade no valor de R\$ 30,00 (trinta) reais, cuja contribuição será para manutenção dos poços artesanais, no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais e R\$ 10,00 para o pagamento das mensalidades associativas;

Cláusula 02ª – As contribuições de que trata a Cláusula 01, serão depositadas em conta bancária em nome da Associação;

Cláusula 03ª – A Diretoria Executiva adotará a cobrança mediante carnê, em que o associado deverá comparecer junto à tesoureira da Associação para realizar seus pagamentos, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês;

Cláusula 04ª – A cobrança dos inadimplentes da contribuição da manutenção do poço artesiano será feita por pessoa indicada pela Diretoria Executiva, cujo encargo recai, atualmente, nas pessoas de João Evangelista Lima, responsável pela manutenção do poço 1 (P1) e Paulo César Furtado, responsável pela manutenção do poço 2 (P2);

Cláusula 05ª – A suspensão do fornecimento da água, será precedida de aviso de corte, a ser emitido pela Diretoria Executiva, concedendo ao devedor prazo para adimplir o débito de no máximo 15 (quinze) dias, permitindo ao inadimplente a regularização do seu débito junto à Associação;

Cláusula 06ª – A Tesouraria deverá manter atualizado o Livro Caixa da Associação;

Cláusula 07ª – A presidência da Associação, a tesoureira e os responsáveis pela cobrança e manutenção do poço reunir-se-ão, mensalmente, para fazer o balanço dos valores pagos, elaborando lista atualizada dos adimplente e inadimplentes;

Cláusula 08ª – Mediante a constatação da inadimplência, a Diretoria Executiva obriga-se a expedir notificação para a regularização dos débitos ao associado/comunitário devedor;

Cláusula 09ª - Os Compromissários comprometem-se a dar conhecimento aos associados e comunidade em geral das cláusulas e condições do presente Termo em Assembleia Geral Extraordinária;

Cláusula 10 - O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

Cláusula 11 – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016;

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

Certifique-se nos autos a data da publicação, sem prejuízo da certificação do cumprimento das demais cláusulas pactuadas no presente Termo.

São Luís/Ma, data eletrônica do sistema.

Aldeberg Santos Ferreira
Compromissário

Luzia Maria Santos Silva
Compromissária

Ana Alice Monteles da Silva Santos
Compromissária

Gerliane Caldas da Silva de Oliveira
Compromissária

Maria da Anunciação Sodré Sousa
Compromissária

Ione Carlos de Oliveira
Compromissária

João Evangelista Lima
Compromissário



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

ADVOGADO OAB/MA Nº

Testemunhas:

1.
CPF nº

2.
CPF nº

Assinado eletronicamente em 12/12/2024 às 12:42h (*)
DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-1ªPJEACD - 22025

Código de validação: FFCA7E8295

SIMP Nº 003437-255/2024

OBJETO: APURAR A INCONSTÂNCIA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO BAIRRO JARDIM GLÓRIA II EM AÇAILÂNDIA/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 03/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências para resolução regular do caso, nos termos de despachos já proferidos, visando, caso necessário, posterior adoção de medidas judiciais/extrajudiciais ou arquivamento;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO APURAR A INCONSTÂNCIA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO BAIRRO JARDIM GLÓRIA II EM AÇAILÂNDIA/MA, adotando-se as seguintes providências:

- Nova autuação dos autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;
- A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça (biblioteca@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
- Após, cumpra-se o ordenado no último despacho proferido.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora MYCHELY CAMPOS ARAUJO, devendo esta honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMpra-SE.

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 10:11 h (*)
FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

BACABAL

PORTARIA-1ªPJEBC - 242025

Código de validação: CB2B0A8652

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 3369-257/2023 foi instaurada nesta Promotoria de Justiça, através do atendimento realizado ao Sr. Gustavo Rômulo Matos de Sá, no qual noticiava possível situação de perturbação ao sossego alheio e poluição sonora praticado pelo proprietário do Bar B13, localizado neste município;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 16/08/2024, e, portanto, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Remeta-se cópia desta portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no DOE/MA.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/02/2025 às 11:10 h (*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BALSAS

PORTARIA-5ªPJBAL - 12025

Código de validação: 941A037D47

Procedimento Administrativo Stricto Sensu SIMP nº 002969-274/2024 – 5ªPJBAL

Objeto: Apurar eventual situação de rua da Sra. Elizabete de Oliveira (D.N. 27/11/2001), grávida, comunicada pelo Hospital Regional de Balsas/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 013/91,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA foi incumbida da atribuição da defesa dos direitos fundamentais, nos termos da Resolução nº 122/2022 CPMP/MA;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso IV, da Resolução 174/2017 – CNMP dispõe que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o DESPACHO-5ªPJBAL - 52025, expedido nos autos da Notícia de Fato que deu origem a este procedimento administrativo, no qual foi determinada sua conversão em Procedimento Administrativo Stricto Sensu tendo em vista o esgotamento do prazo para sua tramitação, havendo, contudo, a necessidade de prosseguir acompanhando a situação de rua da Sra. Elizabete de Oliveira (D.N. 27/11/2001), grávida, comunicada pelo Hospital Regional de Balsas/MA;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 002969-274/2024 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu visando “Apurar eventual situação de rua da Sra. Elizabete de Oliveira (D.N. 27/11/2001), grávida, comunicada pelo Hospital Regional de Balsas/MA”

Como diligências iniciais, proceda-se à:

1. Autuação e registro desta Portaria no SIMP, bem como sua publicação no Diário de Justiça e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), através do envio de cópia, via e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, para a biblioteca da PGJ e, ainda, no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Balsas, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
2. Reiteração do OFC-5ªPJBAL – 2632024 ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - de Balsas;

30



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

3. Considerando a realização de reunião no dia 19 de dezembro de 2024, oportunidade em que se discutiu plano de ação pós-parto da Sra. Elizabete, encaminhe-se ofício ao Hospital Regional de Balsas para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação atual da paciente, bem como peculiaridades do caso.

Para auxiliar nos trabalhos, nomeio, como Secretária, a servidora Rayane Pereira de Sá Carneiro, Técnica Ministerial – Administrativo, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Balsas/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 10/02/2025 às 10:43 h (*)

HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAROLINA

PORTARIA-PJCAR - 12025

Código de validação: C4FB812391

OBJETO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001142-012/2024 EM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO / ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU.

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a tramitação de investigações perpetradas até a presente data acerca do procedimento que tem como objeto problemas estruturais e falta de equipamentos no Conselho Tutelar de Carolina-MA.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

CONSIDERANDO tudo que consta na Notícia de Fato SIMP n.º 001142-012/2024.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada, ou seja, problemas estruturais e falta de equipamentos no Conselho Tutelar de Carolina-MA.

Por fim, DETERMINO:

- cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- a abertura do presente procedimento como Procedimento Administrativo Stricto Sensu/PASS, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Claudio Lopes Cavalcante - Técnico Ministerial, matrícula 1073009, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Carolina-MA, Data da Assinatura.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 16:04 h (*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-2ªPJCA - 12025

Código de validação: DC01F06874

PORTARIA

O Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial Civil da Comarca de Caxias/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, VII, da Constituição da República, regulamentada pela Resolução, nº 279/2023, e com fulcro no art. 8º, inc. II, da Resolução nº 174/2017, Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, considerando a necessidade de buscar contribuir com a redução dos crimes de homicídio doloso neste Município, conforme Plano de Atuação desta Promotoria de Justiça.

Para auxiliá-lo, nomeia-se, secretário, o Senhor Maurinélito da Cunha Costa, assessor ministerial, e, como subsecretária, a auxiliar administrativa, a Sra. Bruna Larissa Pereira Lima Silva, que deverão tomar as providências de praxe.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

Registre-se no sistema eletrônico ministerial (SIMP) e proceda-se em conformidade ao que preconiza o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP.

Caxias/MA, data conforme o sistema.

assinado eletronicamente em 20/02/2025 às 10:41 h (*)

VICENTE GILDÁSIO LEITE JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-8PJCRITZ - 32025

Código de validação: BB30482B6A

Converte-se a Notícia de Fato registrada no SIMP sob o n. 001228-253/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), para fiscalizar continuamente o Instituto de Criminalística e o Instituto Médico Legal de Imperatriz.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA, com atribuição no Tribunal do Júri e Controle Externo da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que incumbe aos órgãos do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, constitucionalmente assegurado (CF/88, art. 129, VII), fiscalizar os órgãos de perícia técnica (CNMP, Resolução 279/2023, art. 6º);

CONSIDERANDO a ata de reunião anexada à Notícia de Fato registrada no SIMP sob o n. 001228-253/2025 (ATA-8PJCRITZ – 12025), reunião esta realizada em 17 de fevereiro de 2025, na sede das Promotorias de Justiça, com os representantes do ICRIM e IML de Imperatriz, para tratar dos reiterados atrasos na entrega dos laudos periciais elaborados pelos referidos órgãos de perícia, situação que tem causado consideráveis prejuízos à persecução penal nesta comarca;

CONSIDERANDO que foram relatados pelo ICRIM e IML problemas estruturais, ausência de pessoal, elevada demanda e sobrecarga de trabalho, bem como solicitado o auxílio ministerial para a resolução dos problemas;

CONSIDERANDO que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (CNMP, Res. 174/2017, art. 8º, II);

RESOLVE: Converter a Notícia de Fato registrada no SIMP sob o n. 001228-253/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), para fiscalizar continuamente o Instituto de Criminalística e o Instituto Médico Legal de Imperatriz.

Para secretariar os trabalhos, designo os servidores em exercício perante esta Promotoria de Justiça, a quem determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Converta-se a Notícia de Fato registrada no SIMP sob o n. 001228-253/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu);
- 2) Obedeçam ao prazo de conclusão de 01 (um) ano, fazendo-me conclusos antes de tal advento.
- 3) Requisite-se ao ICRIM, em até 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações: 3.1) o número de servidores atuais e quantos mais seriam necessários para atender à demanda, justificadamente; 3.2) quais as especializações de que carecessem, justificadamente; 3.3) as solicitações que realizaram ao Poder Público Estadual e Municipal e a respectiva resposta ou ausência de resposta sobre o suprimento de pessoal, inclusive considerando o último concurso realizado e lotação de pessoal; 3.4) a situação dos softwares necessários para a realização dos trabalhos, como o Cellebrite, justificadamente; 3.5) quais os problemas estruturais no prédio em que desenvolvem os trabalhos, de preferência ilustrando com fotos; 3.6) se há, funciona e é suficiente o monitoramento eletrônico; 3.7) as medidas adotadas após o furto de peças de veículo apreendido no ICRIM; 3.8) as medidas que já tomaram para a destinação dos veículos apreendidos e sem destinação específica; 3.9) a demanda de serviços comparativa entre o ICRIM de Imperatriz e de Balsas; 3.10) as tratativas referentes ao direcionamento de verbas por parte da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); 3.11) outras considerações e deficiências do órgão.
- 4) Requisite-se ao IML, em até 10 dias úteis, informações a respeito dos problemas estruturais enfrentados e as medidas que se entende necessárias para supri-las, inclusive se há tratativas para a lotação de odontologista.
- 5) Decorridos os prazos, faça-se conclusão.

Imperatriz/MA, 19 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 19/02/2025 às 17:09 h (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-9PJEIMPTZ – 42025

Código de validação: C415464A98



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

Instaura-se Procedimento Administrativo (stricto sensu) para fiscalizar as políticas públicas desenvolvidas para a infância e juventude por meio do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA) dos municípios da Comarca de Imperatriz/MA (Imperatriz/MA, Davinópolis e Governador Edison Lobão.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução 23/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao detalhar qual a abrangência e o significado desta “prioridade absoluta”, dispôs que “a garantia de prioridade compreende” dentre outros a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (art. 4º., parágrafo único, alíneas “a” e “c”, do ECA);

CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, os quais em seu nascedouro já estavam vinculados aos respectivos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente (cf. Art. 88, IV, do ECA);

CONSIDERANDO que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA) exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade, para que seja cumprida a atribuição deliberativa do CMDCA, de se elaborar um plano de ação para integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO que na elaboração do plano de ação devem ser priorizados os programas de proteção especial previstos no art. 87, II e III, do ECA, programas esses que estão fora das políticas sociais básicas, as quais visam primordialmente a garantir os “mínimos sociais”, conforme fala o artigo 1º da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/93)¹;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para integrar a Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que é o detalhamento do orçamento, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, que permite a transparência quanto à destinação dos recursos públicos, inclusive do FIA;

CONSIDERANDO que, para que se dê efetivo cumprimento da atribuição de controle das ações municipais do CMDCA, a este cabe a gestão do FIA, conforme preceitua o art. 88, IV, do ECA;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encontra-se na linha dos fundos especiais previstos no art. 70 da Lei Federal 4.320/64²;

CONSIDERANDO que os recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, são recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais nº 4.320/64 – orçamento, nº 8.429/92 – improbidade administrativa, nº 14.133/2021 – licitações e contratos e Lei Complementar nº 101/00 – responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que a foi criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imperatriz, pela Lei Municipal nº 599/1990, sendo regulamentada pela Lei Municipal nº 780/1995;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir o respeito e a eficácia da política infantojuvenil municipal, notadamente quanto à existência de programas de atendimento destinados a crianças e adolescentes e ao funcionamento do FIA – Fundo da Infância e Adolescência,

RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo (stricto sensu), para fiscalizar as políticas públicas desenvolvidas para a infância e juventude por meio do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA) dos municípios da Comarca de Imperatriz/MA (Imperatriz/MA, Davinópolis e Governador Edison Lobão.

Para secretariar os trabalhos, designo os servidores em exercício perante esta Promotoria de Justiça, a quem determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento;
- 2) Obedeça-se ao prazo de conclusão de 01 (um) ano, fazendo-me conclusos antes de tal advento;
- 3) Encaminhe-se cópia deste expediente à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação, anexando-se também uma via no átrio da sede das Promotoria de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA, pelo prazo de quinze dias;
- 4) Requisite-se ao CMDCA dos aludidos municípios, em até 10 (dez) dias úteis, informações sobre quem efetivamente administra a conta do respectivo FIA, bem como seu atual estado financeiro, as dotações e doações recebidas desde 2024, as entidades credenciadas para desenvolver projetos em prol da infância e juventude com tais recursos, além de planos de ação do CMDCA para o ano de 2025 com por meio do FIA;
- 5) Requisite-se aos aludidos Municípios, por meio das competentes secretarias, informações sobre a gestão do FIA local, que deve ficar a cargo do CMDCA, bem como sobre as dotações orçamentárias para o referido fundo para o ano de 2025/
- 6) Encaminhe-se via deste expediente ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude - CAO/IJ, para fins de conhecimento e acompanhamento das atividades desta Especializada;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

7) Decorridos os prazos, faça-se conclusão.
Imperatriz/MA, 10 de fevereiro de 2025.

¹ Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (Lei 8.742/93).

² Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços

assinado eletronicamente em 19/02/2025 às 16:12 h (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

PORTARIA-DPJODC - 32025

Código de validação: 1EAD33D8C6

PORTARIA DE AUTUAÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

SIMP: 008245-509/2024

O Dr. Crystian Gonzalez Boucinhas, Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, e do art.26, inciso V, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a tutela, judicial e extrajudicial, de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, com fundamento no artigo 127 e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a reclamação registrada na Ouvidoria do Ministério Público sobre a presença de animais soltos em vias públicas, invadindo propriedades particulares e causando transtornos e prejuízos a moradores em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 –GPGJ/CGMP, art. 3º, III, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o fito de averiguar a presença de animais soltos em vias públicas que, em tese, vem causando danos à coletividade.

Designar o servidor Jakson Pereira Castro para acompanhar e secretariar as atividades do referido plano.

Após as movimentações procedimentais necessárias para a regularidade formal do procedimento, determino:

- i. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
- ii. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- iii. Oficie-se ao reclamado esclarecendo-lhe de que, à luz do Código Civil, ele é responsável por seus animais, que não podem invadir a propriedade de terceiros ou transitar em vias públicas, instando-o a adotar as providências necessárias no sentido de fazer cessar a situação, caso eventualmente existente, como narra a denúncia;
- iv. Oficie-se ao Secretário do Meio Ambiente, a fim de que adote as providências no sentido de impedir a situação, multando o responsável, se houver previsão legal, mas pelo menos apreendendo os animais, ou adotando a providência que entender mais acertada, à luz do Poder de Polícia que rege a Administração Pública;
- v. Após, conclusos;
- vi. Cumpra-se

Data do sistema.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 18:20 h (*)

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. N° 036/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-DPJODC - 42025

Código de validação: C1BC53E200

SIMP N° 000589-031/2024

OBJETO: Instaurar Procedimento Preparatório

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pelo promotor de justiça que este subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a impessoalidade;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO instaurar Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público, social e, ainda, de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República).

CONSIDERANDO a demanda encaminhada a esta Promotoria de Justiça noticiando sobre discrepâncias entre valores de remuneração de secretários municipais, não restando claro se são remunerados por subsídios e se existe gratificações, contratações direta e sem observar a legislação, e indireta por cooperativa, na administração do então prefeito Glauber Cardoso Azevedo, aduz na documentação recebida e registrada no protocolo ministerial.

RESOLVE Instaurar o presente Procedimento Preparatório com a finalidade de apurar, em tese, sobre discrepâncias entre valores de remuneração de secretários municipais, não restando claro se são remunerados por subsídios e se existe gratificações, contratações direta e sem observar a legislação, e indireta por cooperativa, para tanto, a realização das seguintes diligências:

- i. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
- ii. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- iii. Oficie-se ao Chefe do Executivo do Município de Olho D'Água das Cunhãs, a fim de que se manifeste sobre a denúncia apresentada, esclarecendo, dentre outros assuntos que entender cabíveis, a razão da distinção de salários entre os secretários e também a diferenciação de salários de servidores com a que, em tese, desempenham a mesma função, a exemplo das cuidadoras, bem como o motivo pelo qual há servidores contratados por meio de cooperativa da municipalidade, ocasião em que deverá juntar a lei que prevê o subsídio dos secretários e eventuais gratificações;
- iv. Designe-se para secretariar os trabalhos, Jakson Pereira Castro, Técnico Ministerial – administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso;
- v. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-me conclusos antes de seu advento;
- vi. Após, conclusos;
- vii. Cumpra-se

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 15:30 h (*)

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PASTOS BONS

PORTARIA-PJPAB - 52025

Código de validação: 4E18098BF8

PORTARIA

(Conversão da Notícia de Fato nº 000324-062/2024 em Procedimento Administrativo, stricto sensu)

35



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Pastos Bons, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal/1988, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis conforme o art. 201, inciso VIII da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE.

Com fulcro nos ditames do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP (com as alterações dada pelo Ato Regulamentar 24/2017-GPGJ) e da Resolução nº 174/2017, do CNMP, CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), a fim de apurar possível situação de risco e vulnerabilidade social e familiar das crianças, I.C.S. (12 anos), I.C.S (11 anos), L.C.S. (06 anos), e D.C.S. (10 anos).

Diante de todo o exposto, como providências iniciais, determino.

- 1) O registro no SIMP e a reclassificação da Notícia de Fato nº 373-062/2022 como Procedimento Administrativo;
- 2) a designação, para funcionar como secretário no presente procedimento, do servidor do Ministério Público Estadual, Emanuel Costa de Sousa, matrícula nº 1071447, que servirá sob o compromisso do seu cargo;
- 3) seja afixada uma via da portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e remetida cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Oficial, observando as normas do Ato Regulamentar n.º 05/2009-GPGJ;
- 5) após, faça-se concluso para ulterior deliberação.

Pastos Bons/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/02/2025 às 15:21 h (*)

HELDER FERREIRA BEZERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO RAMOS

PORTARIA-PJPRS - 202023

Código de validação: 2278311E41

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, com tratamento focado, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), voltada para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), foi instituída pela Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, Anexo V (Origem: Portaria GM/MS nº 3.088, de 23/dez/2011);

CONSIDERANDO o teor da Resolução de Consolidação da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 1, de 30 de março de 2021, a qual estabelece diretrizes para o fortalecimento da RAPS (Origem: Res. CIT 32/2017);

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial é constituída pelos componentes e dispositivos descritos no Anexo V, da PRC nº 03/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento da assistência em saúde mental, prestada pelo SUS, da atenção primária à especializada, a fim de que seja garantida a prestação da exata assistência à saúde de que o paciente em sofrimento/transtorno mental e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas necessita, segundo indicação médica, evitando a progressão do seu quadro, inclusive fiscalizando o cumprimento efetivo do papel da Atenção Básica como dispositivo da RAPS, o que é por vezes negligenciado;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do MPMA 2021-2029, o qual prevê o Projeto “O MP no fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial”;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal no 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto “o monitoramento da capacidade instalada em saúde mental no município de Marajá do Sena/Ma, bem como a investigação/levantamento das necessidades assistenciais nesta área”.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino que:

1. Proceda o (a) Sr. (a). Secretário(a) com a atuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como junto ao SIMP;
2. Seja encaminhada cópia desta Portaria, através do e-mail institucional, à Biblioteca da PGJ, para fins de publicação no Diário Oficial;
3. Sejam identificados os dispositivos de saúde mental, declarados pela SES/MA como existentes no Município de Marajá do Sena, verificando se tais dispositivos se encontram cadastrados no SCNES e se há, inclusive, outros dispositivos de saúde mental, cadastrados no SCNES, porém não declarados pela SES/MA;
4. Seja realizado o levantamento, no SCNES, da gestão de cada dispositivo (se municipal ou estadual); dos profissionais vinculados à unidade, com a respectiva função e carga horária; assim como os serviços prestados e a estrutura;
5. Considerando as informações acerca dos dispositivos de saúde mental encontrados no município de Marajá do Sena, deverá ser realizada inspeção in loco nestes dispositivos, a fim de aferir se existem e estão em pleno funcionamento; estado de sua estrutura física; e se os profissionais de saúde, cadastrados no SCNES como vinculados à unidade, estão, de fato, em atuação.

Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretária ad hoc a Técnico(a) Ministerial, comprometendo-o(a) e encarregando-o(a) de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Paulo Ramos-MA, Data da Assinatura Eletrônica

assinado eletronicamente em 19/07/2023 às 15:40 h (*)

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJPRS - 222023

Código de validação: 9259B4C9E3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os dados do Ministério da Saúde apontam que pelo menos 85% dos problemas de saúde da população brasileira podem ser resolvidos no âmbito da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária, conforme dispõe a Política Nacional de Atenção Básica (PRC MS/GM nº 02/2017);

CONSIDERANDO o Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde (MS) através da Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelecendo novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que o Previne Brasil altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em 4 (quatro) critérios: a) Capitação ponderada; b) Pagamento por desempenho; c) Incentivo para ações estratégicas; d) Incentivo financeiro com base no critério populacional (PRC nº 06/2017, com redação alterada pela PRT GM/MS nº 2.254 de 03.09.2021);

CONSIDERANDO ser estratégico o monitoramento da Atenção Básica sob o viés do financiamento, já que o Programa Previne Brasil condiciona a transferência de recursos de custeio à atuação dos municípios na Atenção Primária, gerando informações de acompanhamento que permitem a fiscalização do desempenho das equipes que atuam nesse nível de complexidade da assistência;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do MPMA 2021-2029, o qual prevê o Projeto “Previne Brasil e o fortalecimento da Atenção Básica”;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal no 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto “a fiscalização da Atenção Primária em Saúde (APS), no município de Marajá do Sena/Ma, por intermédio do monitoramento da atuação e dos resultados obtidos pelo município no Programa Previne Brasil, durante o ciclo de planejamento em saúde 2022-2025”

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino que:

1. Proceda o (a) Sr. (a). Secretário(a) com a atuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como junto ao SIMP;
2. Seja encaminhada cópia desta Portaria, através do e-mail institucional, à Biblioteca da PGJ, para fins de publicação no Diário Oficial;

3. Sejam extraídas informações sobre a Atenção Primária à Saúde no Município de Marajá do Sena, bem como sua atuação no Programa Previne Brasil, nos sistemas SCNES; e- Gestor AB e SISAB;

4. No tocante aos registros de informação da Atenção Básica, os quais repercutem no Previne Brasil, e a fim de obter o cenário municipal, expeça Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Marajá do Sena, solicitando as seguintes informações:

Considerando a estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), que visa reestruturar as informações da APS em nível nacional, cujos esclarecimentos constam de página oficial do Ministério da Saúde (<https://sisaps.saude.gov.br/esus/>), indique:

a.1) Qual é o Cenário e-SUS APS, por UBS/Posto de Saúde do município, nos termos do que consta do Portal <https://sisaps.saude.gov.br/esus/>:

-Cenário 1: AB Municipal UBS Não informatizada;

-Cenário 2: AB Municipal UBS Sem Internet;

-Cenário 3: AB Municipal UBS com Internet;

-Cenário 4: AB Municipal UBS com Internet Limitada;

-Cenário 5: AB Municipal UBS com Internet Limitada;

-Cenário 6: AB Municipal UBS com Internet Estável;

a.2) Esclareça a forma de registro do atendimento de saúde, efetivado nas UBS/Posto de Saúde, POR UNIDADE DE SAÚDE, devendo indicar se é realizado através de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), Coleta de Dados Simplificada (CDS) ou por Sistema Próprio.

Caso a UBS utilize Sistema Próprio, comprove que é garantida a integração do mesmo com a estratégia e-SUS APS, através das tecnologias Apache Thrift ou XML, nos termos do que constam do Portal <https://sisaps.saude.gov.br/esus/>;

5. Oficie-se à SEMUS, solicitando que apresente informações, de forma estruturada, em planilha impressa e arquivo eletrônico, indicando;

a. O número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária em atuação no município, indicando a Unidade de Saúde/Posto de Saúde a qual cada equipe está vinculada;

b. A relação de profissionais que compõem cada uma das equipes;

c. A natureza do respectivo vínculo laboral;

d. A carga horária de trabalho;

e. Os dias de comparecimento de cada profissional à unidade de saúde;

f. O horário de funcionamento de cada Unidade/Posto de Saúde;

g. As Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária eventualmente incompletas, expondo as razões para tal e indicando as medidas para suprir a ausência de profissionais de saúde.

6. Considerando os resultados obtidos pelo município de Marajá do Sena em cada um dos indicadores do componente Pagamento por Desempenho, do Programa Previne Brasil, no 2º Quadrimestre de 2022, expeça Ofício à SEMUS, solicitando que



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

apresente justificativa técnica para a obtenção de resultados abaixo das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde, e quais providências/medidas estão sendo adotadas pelas equipes de saúde para atingi-las no quadrimestre subsequente.

Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretária ad hoc a Técnico(a) Ministerial, compromissando-o(a) e encarregando-o(a) de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Paulo Ramos-MA, Data da Assinatura Eletrônica

assinado eletronicamente em 19/07/2023 às 15:38 h (*)

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJPRS - 242024

Código de validação: B86F48BD3A

Ref. Procedimento Extrajudicial SIMP nº 00008-066/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, VII);

CONSIDERANDO a necessidade da estrita observância de prazos de tramitação de Notícias de Fato, Procedimentos Investigatórios Criminais, Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos;

CONSIDERANDO que é imperativo determinar diligências e requisições ministeriais para verificação de justa causa de Ações Cíveis e Penais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art 7º da Resolução nº 174/2017.

Diante de todo o exposto, determino que:

I. Proceda-se ao registro e à atuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça;

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

I. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/09/2024 às 11:04 h (*)

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PORTARIA-PJPRS - 12025

Código de validação: 56B1CAF31F

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como pelos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, “c”, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio familiar e, excepcionalmente, em família substituta, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à

39



convivência familiar e comunitária (artigo 227, caput e § 7º da Constituição Federal, bem como artigos 4º, caput, e 19, caput, ambos do ECA);

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento é diretriz basilar para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado no artigo 227, § 7º, c/c artigo 204, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 88, inciso I, do ECA;

CONSIDERANDO que, no Município de Paulo Ramos/MA, não dispõe de Abrigo Institucional de Crianças e Adolescentes, urge a necessidade de reforço da rede de proteção municipal, mediante a implementação de políticas de acolhimento, aos moldes da ação programática “F”, da Diretriz 8, constante do Eixo Orientador II, do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, constante do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009, no sentido de se “extinguir os grandes abrigos e eliminar a longa permanência de crianças e adolescentes em abrigo, adequando os serviços de acolhimento aos parâmetros aprovados pelo CONANDA e CNAS”;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar (artigo 101, VIII/ECA) – Programa Família Acolhedora tem radicalidade constitucional, devendo ter preferência na implantação e manutenção em relação a qualquer outra forma de acolhimento (CF, artigo 227, § 3º, VI, c/c artigos 34, § 1º, 50, § 11, e 260, § 2º, todos do ECA);

CONSIDERANDO que o CONANDA e CNAS, em seu Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, explicitam: “O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. Tal programa prevê metodologia de funcionamento que contemple:

- mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras por uma equipe multiprofissional;
- acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; e
- articulação com a rede serviços, com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos. Ressalta-se que este Programa não deve ser confundido com a adoção. Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção.”

CONSIDERANDO que o Programa Família Acolhedora reveste-se de natureza provisória e excepcional – como deve ser qualquer política de acolhimento – propiciando às crianças e adolescentes acolhimento em ambiente familiar, atendimento individualizado e preservação dos vínculos comunitários, não objetivando afastar ou substituir definitivamente a família de origem, mas sim fortalecê-la através da sua promoção social simultaneamente, de forma a possibilitar a reintegração familiar da criança ou do adolescente acolhido, ou, em caso de comprovada impossibilidade, a sua colocação em família substituta (artigos 19, caput, e 101, inciso IV c/c §1º, todos do ECA);

CONSIDERANDO que, na esteira das metas traçadas pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, foi promulgada a Lei nº 12.010/2009 (Lei da Adoção) que promoveu alterações no ECA, definindo como política de atendimento infanto-juvenil obrigatória, a ser implementada pelos municípios, o estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar, prevendo inclusive, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios financeiros (artigo 227, § 3º, VI, da CF; artigo 34, caput e § 1º, artigo 50, § 11, e artigo 87, VII, todos do ECA);

CONSIDERANDO que a natureza obrigatória de tal política de atendimento é reforçada no artigo 260, § 2º, do ECA, ao prever que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente deverão estabelecer, em seus respectivos planos de aplicação, a alocação de percentual determinado da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, o que denota que o referido órgão detém poder discricionário limitado ao delineamento das estratégias para a operacionalização do programa de acolhimento familiar no município;

CONSIDERANDO que o plano de aplicação deliberado pelo CMDCA deve integrar a Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO que o plano de aplicação deve ser precedido da deliberação, pelo CMDCA, de um plano de ação, no qual o programa de acolhimento familiar seja indicado como política de atendimento a ser contemplada, prioritariamente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sua posterior inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento de um serviço de acolhimento familiar legítimo e condizente com as necessidades locais, bem como para que a Administração Pública Municipal implemente, com celeridade, tal política obrigatória de atendimento, faz-se indispensável que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, além de prever o financiamento do referido programa com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumpra eficientemente sua função deliberativa, mediante a edição de resolução dispondo a respeito de sua implementação;

CONSIDERANDO que não obstante a Resolução CNAS 109 tipificar como de alta complexidade os serviços de acolhimento, tal condição não impede que os Municípios, de qualquer porte, os implantem com recursos próprios, sem prejuízo de cofinanciamento estadual (para aqueles com até cinquenta mil habitantes), ou federal, a partir de cinquenta mil habitantes, como se tem do artigo 14, I, da Resolução CNAS 31, de 31/10/2013 (regionalização), ou, superior a vinte mil habitantes, nas formas e condições pactuadas na Resolução CNAS nº 23, de 27/09/2013, em seu artigo 3º, inciso II;

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA, enquanto verdadeiras manifestações estatais, vinculam do Chefe do Poder Executivo, que não poderá rediscutir a oportunidade e/ou conveniência de tais decisões, cabendo-lhe apenas adotar, em caráter prioritário, as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento (artigo 4º, parágrafo único, alínea “c”, do ECA, c/c artigo 227, caput da CF), sobretudo a previsão, no orçamento municipal, de dotação adequada ao atendimento das demandas financeiras decorrentes das referidas proposições;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, que, ante demonstrada necessidade de resguardar o direito de convivência familiar e comunitária, o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, em observância aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, inerentes à matéria, podendo, para tanto, fazer uso das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar as medidas adotadas acerca das providências e condições necessárias para a implantação e implementação do Programa Família Acolhedora no Município de Paulo Ramos/MA, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Nomear Leandro Gomes de Brito, Técnico Ministerial - Área Administrativa, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos/MA, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa;

Art. 3º. Registrar e autuar todos os documentos relativos a este procedimento;

Art. 4º. Determinar, como primeiras diligências deste Procedimento Administrativo:

I – Remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

II – Junte-se a Recomendação expedida ao Prefeito Municipal e ao Presidente do CMDCA-Paulo Ramos/MA sobre a adoção de medidas administrativas e legais necessárias à implantação e implementação do Programa Família Acolhedora nesta localidade; Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem-me os autos conclusos. Publique-se e Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/02/2025 às 14:38 h (*)

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

REC-PJPRS - 12025

Código de validação: C62974DE0C

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulo Ramos/MA, Adailson do Nascimento Lima, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do CMDCA/MA, que providenciem as condições necessárias para a implantação e implementação do Programa Família Acolhedora, pelas razões a seguir

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea “c” do § 5º do artigo 201 do ECA, bem como conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como pelos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, “c”, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio familiar e, excepcionalmente, em família substituta, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária (artigo 227, caput e § 7º da Constituição Federal, bem como artigos 4º, caput, e 19, caput, ambos do ECA);

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento é diretriz basilar para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado no artigo 227, § 7º, c/c artigo 204, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 88, inciso I, do ECA;

CONSIDERANDO que, no Município de Paulo Ramos/MA, não dispõe de Abrigo Institucional de Crianças e Adolescentes, urge a necessidade de reforço da rede de proteção municipal, mediante a implementação de políticas de acolhimento, aos moldes da ação programática “F”, da Diretriz 8, constante do Eixo Orientador II, do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, constante do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009, no sentido de se “extinguir os grandes abrigos e eliminar a longa permanência de crianças e adolescentes em abrigo, adequando os serviços de acolhimento aos parâmetros aprovados pelo CONANDA e CNAS”;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar (artigo 101, VIII/ECA) – Programa Família Acolhedora tem radicalidade constitucional, devendo ter preferência na implantação e manutenção em relação a qualquer outra forma de acolhimento (CF, artigo 227, § 3º, VI, c/c artigos 34, § 1º, 50, § 11, e 260, § 2º, todos do ECA);

CONSIDERANDO que o CONANDA e CNAS, em seu Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, explicitam:

“O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. Tal programa prevê metodologia de funcionamento que contemple:

- mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras por uma equipe multiprofissional;
- acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

• articulação com a rede serviços, com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos. Ressalta-se que este Programa não deve ser confundido com a adoção. Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção.”

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento intitulado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (de onde se extrai, em anexo, a descrição do serviço), a modalidade de acolhimento familiar atende ao princípio da economicidade, eis que, comparativamente com as demais, representa a de menor custo;

CONSIDERANDO que o Programa Família Acolhedora reveste-se de natureza provisória e excepcional – como deve ser qualquer política de acolhimento – propiciando às crianças e adolescentes acolhimento em ambiente familiar, atendimento individualizado e preservação dos vínculos comunitários, não objetivando afastar ou substituir definitivamente a família de origem, mas sim fortalecê-la através da sua promoção social simultaneamente, de forma a possibilitar a reintegração familiar da criança ou do adolescente acolhido, ou, em caso de comprovada impossibilidade, a sua colocação em família substituta (artigos 19, caput, e 101, inciso IV c/c §1º, todos do ECA);

CONSIDERANDO que, na esteira das metas traçadas pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, foi promulgada a Lei nº 12.010/2009 (Lei da Adoção) que promoveu alterações no ECA, definindo como política de atendimento infanto-juvenil obrigatória, a ser implementada pelos municípios, o estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar, prevendo inclusive, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios financeiros (artigo 227, § 3º, VI, da CF; artigo 34, caput e § 1º, artigo 50, § 11, e artigo 87, VII, todos do ECA);

CONSIDERANDO que a natureza obrigatória de tal política de atendimento é reforçada no artigo 260, § 2º, do ECA, ao prever que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente deverão estabelecer, em seus respectivos planos de aplicação, a alocação de percentual determinado da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, o que denota que o referido órgão detém poder discricionário limitado ao delineamento das estratégias para a operacionalização do programa de acolhimento familiar no município;

CONSIDERANDO que o plano de aplicação deliberado pelo CMDCA deve integrar a Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO que o plano de aplicação deve ser precedido da deliberação, pelo CMDCA, de um plano de ação, no qual o programa de acolhimento familiar seja indicado como política de atendimento a ser contemplada, prioritariamente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sua posterior inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento de um serviço de acolhimento familiar legítimo e condizente com as necessidades locais, bem como para que a Administração Pública Municipal implemente, com celeridade, tal política obrigatória de atendimento, faz-se indispensável que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, além de prever o financiamento do referido programa com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumpra eficientemente sua função deliberativa, mediante a edição de resolução dispondo a respeito de sua implementação;

CONSIDERANDO que não obstante a Resolução CNAS 109 tipificar como de alta complexidade os serviços de acolhimento, tal condição não impede que os Municípios, de qualquer porte, os implantem com recursos próprios, sem prejuízo de cofinanciamento estadual (para aqueles com até cinquenta mil habitantes), ou federal, a partir de cinquenta mil habitantes, como se tem do artigo 14, I, da Resolução CNAS 31, de 31/10/2013 (regionalização), ou, superior a vinte mil habitantes, nas formas e condições pactuadas na Resolução CNAS nº 23, de 27/09/2013, em seu artigo 3º, inciso II;

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA, enquanto verdadeiras manifestações estatais, vinculam do Chefe do Poder Executivo, que não poderá rediscutir a oportunidade e/ou conveniência de tais decisões, cabendo-lhe apenas adotar, em caráter prioritário, as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento (artigo 4º, parágrafo único, alínea “c”, do ECA, c/c artigo 227, caput da CF), sobretudo a previsão, no orçamento municipal, de dotação adequada ao atendimento das demandas financeiras decorrentes das referidas proposições;

CONSIDERANDO, por fim, que, ante demonstrada necessidade de resguardar o direito de convivência familiar e comunitária, o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, em observância aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, inerentes à matéria, podendo, para tanto, fazer uso das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis,

RECOMENDA

ao Prefeito do Município de Paulo Ramos/MA que adote todas as medidas administrativas e legais necessárias, notadamente a iniciativa legislativa (CF, art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”) à implantação e implementação do Programa Família Acolhedora nesta localidade, funcionando como modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes afastadas do convívio com a família de origem através de medida protetiva, a serem incorporados e monitorados na política municipal de atendimento;

ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – da cidade de Paulo Ramos/MA que: (I) adote todas as medidas cabíveis para que se iniciem os debates e discussões necessárias para que o CMDCA delibere a respeito da implementação do Programa Família Acolhedora, definindo estratégias para a sua correta operacionalização, com a observância, além das peculiaridades locais, das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e dos demais atos normativos que materializam o Sistema Único de Assistência Social, notadamente aqueles que disciplinem especificamente o aludido serviço de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

proteção social especial de alta complexidade (NOBs – SUAS e RH, Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009 e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009),

RESSALTA-SE que a estratificação de complexidade adotada no PNAS serve tão somente como um norteador para o cofinanciamento federal, não significando classificação impeditiva para que os municípios criem e implementem sua própria política de acolhimento; (II) seja deliberado e elaborado de plano de ação que contemple o programa de acolhimento familiar como um dos destinatários prioritários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de viabilizar a inclusão de tal previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); (III) posteriormente estipule, no plano de aplicação, de determinado percentual da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o financiamento complementar da implementação e do fomento do programa de acolhimento familiar no Município, nos termos do disposto no artigo 227, § 3º, inciso VI, da CF, c/c artigo 260, § 2º, do ECA, plano este que deverá integrar a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Requisita-se, em 20 (vinte) dias corridos, informação escrita sobre as providências adotadas em face da presente Recomendação (ECA, artigo 201, § 5º e alíneas), observando que a omissão ou a negativa será entendida como manifestação implícita negativa de vontade.

Ante o exposto, à Secretaria:

1. Autue-se e registre-se em livro próprio;
2. Remeta-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MP/MA, via e-mail caopij@mpma.mp.br, para fins de conhecimento.
3. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
4. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/02/2025 às 14:38 h (*)

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PINHEIRO

PORTARIA-3ªPJPIN - 12025

Código de validação: F4B480335D

Investigar suposto crime de maus tratos, em contexto de violência doméstica, perpetrado contra a criança 'TÁSSILA', de oitos anos de idade, por sua genitora, a Sra. 'LENISSA' (art. 136, CP, c/c Lei 14.344/2022).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante infrafirmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, neste particular, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pelo art. 26, I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a tomada de conhecimento por este Órgão de Execução de infração penal de iniciativa pública, oriunda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos; apurada, preliminarmente, em sede da Notícia de fato nº 000417-272/2024, versando, em síntese, sobre suposto crime de maus tratos, em contexto de violência doméstica, perpetrado contra a criança de prenome 'TÁSSILA', de oitos anos de idade, por sua genitora, a Sra. 'LENISSA', na forma e circunstâncias narradas em suas peças informativas;

CONSIDERANDO que a conduta supradita se enquadra, prima facie, na hipótese legal do art. 136 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), em conjunminância com parte do disposto na Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel);

CONSIDERANDO, com fulcro no art. 3º, III, da Resolução nº 122/2022-CPMP, a atribuição originária e exclusiva da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro para, no âmbito de sua circunscrição, officiar em, e, por extensão, promover a investigação dos crimes de ação penal pública contra criança e adolescente, na forma da lei penal;

CONSIDERANDO que, de conformidade com a legislação de regência, notadamente a Resolução nº 181/2017, do CNMP, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) “é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal”;

CONSIDERANDO, ademais, o disposto na Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, com as alterações trazidas pela Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, ambas do CNMP; bem assim, na Resolução nº 73/2019, de 20 de maio de 2019, do Colégio de Procuradores do MPMA; o ATOREG - 212024, de 25 de maio de 2024, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; e a NTC-CAO-CRIM - 22024, de 12 de junho de 2024, do Centro de Apoio Operacional Criminal do MPMA;

RESOLVE:

Instaurar ex officio, nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 181/2017 do CNMP, PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, objetivando apurar, inicialmente, suposto crime de maus tratos, em contexto de violência doméstica, perpetrado contra a criança 'TÁSSILA', de oitos anos de idade, por sua genitora, a Sra. 'LENISSA'; sem prejuízo do desdobramento do escopo da

43



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

investigação, se, no curso desta, de outros fatos delitivos tomar-se conhecimento. Para tanto, de início, determina-se ao serviço de apoio administrativo desta unidade as seguintes diligências:

1. Evolua-se, no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP, a classe do protocolo nº 000417-272/2024, de NOTÍCIA DE FATO (910002) para PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (1733), com a autuação da presente portaria, a qual deverá ser comunicada ao Juízo Natural, na forma do Anexo Único do ATOREG - 212024, bem assim encaminhada para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, certificando-se tudo nos autos;
 2. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Pinheiro, para averiguação, no âmbito de suas atribuições legais, da suposta violação de direitos da criança 'TÁSSILA', no prazo de 30 (trinta) dias;
 1. Oficie-se à Delegacia Regional de Pinheiro, para que informe se há procedimento próprio apurando o suposto fato criminoso, no prazo de 15 (quinze) dias;
 2. Oficie-se à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, para que informe sobre a eventual aplicação de medidas protetivas em favor da referida criança;
 3. Cumpridas as diligências, tornam-se os autos conclusos, para despacho.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Pinheiro, 18 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 18/02/2025 às 16:02 h (*)
LETÍCIA TERESA SALES FREIRE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ROSÁRIO

PORTARIA-1ªPJROS - 12025

Código de validação: 96839DE561
SIMP nº 000032-260/2025

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça subscritor(a), no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 30, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal e artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a impessoalidade;

Considerando que deve o Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO propor ação penal (artigo 129, inciso I, da Constituição da República).

Considerando que notícia de fato SIMP nº 099824-750/2024 instaurada pelo Procurador-Geral de Justiça após comunicação deste órgão acerca de possível ocorrência de crime por parte José Nilton Pinheiro Calvet Filho na condição de prefeito de Rosário, pelas admissões de 1721 servidores no exercício financeiro de 2023 e de 113 servidores no exercício financeiro de 2024 contra expressa disposição de lei;

Considerando que tais admissões ocorreram em desrespeito a decisão nos autos do Cumprimento de sentença PJE nº 0801218-54.2022.8.10.0115 e também em desacordo com o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme informado pelo Tribunal de Contas que resultou inclusive na propositura da ação PJE nº 0802192-23.20248.10.0115 ;

Considerando que José Nilton Pinheiro Calvet Filho não mais exerce o cargo de prefeito municipal, não fazendo jus a foro privilegiado, o que motivou o declínio da notícia de fato a este órgão de execução;

Considerando que restaram pendentes algumas diligências no bojo da notícia de fato;

Considerando que a resolução nº 181/2017 do CNMP prevê no art. 1º, que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL com a finalidade de apurar possíveis crimes previstos no art. 1º, VIII do Decreto 201/67 praticados por José Nilton Pinheiro Calvet Filho no curso do mandato de prefeito de Rosário, consistentes em admitir, nomear ou designar servidores contra expressa disposição de lei nos anos de 2023 e 2024.

44



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

Fica designado como secretário(a) do feito o servidor Luís Carlos Ataíde Passos, Técnico Ministerial, Matrícula n.º 1071573, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa;

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

1. Ofício de comunicação ao Conselho Superior;
2. Notificação de José Nilton Pinheiro Calvet Filho de forma pessoal do expediente para, querendo, manifestar-se sobre os fatos no prazo de 10 dias;
3. Publicações de praxe. Serve o presente de mandado, sendo desnecessários outros expedientes.

Promova-se a alteração taxonômica no sistema.

Cumpra-se.

Rosário, data do sistema.

assinado eletronicamente em 03/02/2025 às 11:23 h (*)

MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJROS - 22025

Código de validação: 28F8D34734

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público a existência de processo seletivo simplificado para provimento de cargos públicos já previstos no edital do concurso;

CONSIDERANDO que no Município de Rosário há concurso municipal em andamento, conforme determinação nos autos da ação de cumprimento de sentença PJE nº 0801218-54.2022.8.10.0115;

CONSIDERANDO que o concurso é previsto no art. 37, II da Constituição Federal como a forma de ingresso no serviço público, ressalvados os cargos cujo provimento seja de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO já ter sido expedida Recomendação REC-1ªPJROS - 102024, ao prefeito municipal acerca da necessidade de estrita observância às regras de ingresso no serviço público;

RESOLVE

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas para regularização de provimento de cargos públicos visando cumprimento as obrigações impostas ao Município de Rosário no tocante à realização de concurso público.

Como diligências iniciais, determino:

I - Oficie-se ao Município de Rosário para fornecer todo o procedimento administrativo que resultou no EDITAL 01/2025/SEMED referente a seletivo para admissão de pessoal;

II - Publique-se esta Portaria no salão de entrada das Promotorias de Justiça de Rosário, promovendo-se o seu envio diretamente ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca nos seguintes endereços eletrônicos: biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, para a devida publicação, por meio eletrônico;

III - O encaminhamento desta Portaria e das Requisições em anexo a) Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito do Município e ao Procurador Geral do Município;

IV - Comunique-se ao Poder Legislativo Municipal para fins de leitura em sessão plenária, aos veículos de imprensa local, sindicatos e representação da OAB, dando ciência da presente instauração e notadamente para, querendo, prestarem informações ou formular reclamações a respeito de eventual descontinuidade de serviços ou políticas públicas municipais;

V - Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Rosário, 04 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 04/02/2025 às 10:22 h (*)

MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-1ªPJROS - 12025

Código de validação: C6419F7743



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

Simp nº 000068-260/2025

Recomenda ao Prefeito do Município de Rosário e Secretariado que, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, utilize-se de adesão a ata de registro de preços em caráter excepcional

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal; art. 10, XII, da Lei nº 8.625/93 e art. 27, IV, da Lei Complementar nº 13/91;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que instituiu a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, com redação incluída pela Lei nº 13.655/2018, traz o poder regulamentar como um instrumento de segurança jurídica, conforme se observa: “Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas”;

CONSIDERANDO que, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, “na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 169 da Lei nº 14.133/21, demanda expressamente o exercício do poder regulamentar por parte do Chefe do Executivo, conforme se observa abaixo: “Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: [...] § 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas”.

CONSIDERANDO a competência constitucional do Chefe do Executivo Municipal para iniciar a suplementação de normas gerais de interesse local e de regulamentar as leis que exijam organização e operações especiais da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, chegou ao conhecimento de que o município de Rosário tem utilizado de forma recorrente adesão à Ata de Registro de Preços em suas contratações;

CONSIDERANDO que “A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços.” (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário.) (Grifamos.) Considerando a necessidade de velar pelo patrimônio público e pela efetiva observância das leis que disciplinam os contratos públicos;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Prefeito do Município Jonas Magno Machado Moraes e aos seus Secretários que, no âmbito de sua competência e legitimidade em observância ao Art. 86. § 2º, da lei nº 14133/2021, somente proceda a adesão de ata de registros de preços de procedimentos licitatórios promovidos por outros órgãos ou entidades públicas mediante apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado e consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ficam os destinatários da presente Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude de adesões a atas de registro de preços em desacordo com a nova legislação; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se, ainda, que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia da presente Recomendação:

- à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma explicitada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;
- À Presidência da Câmara Municipal, em razão da atividade de fiscalização dos atos do executivo;
- a todos os Secretários municipais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. N° 036/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 29/01/2025 às 11:24 h (*)
MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

PORTARIA-1ªPJSI - 262024

Código de validação: 1B23B3D1CD

Portaria n° 026/2024-1ªPJSI

Protocolo n° 5397-509/2024-SIMP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes da Notícia de Fato n° 054/2024-1ªPJSI (5397-509/2024-SIMP), a qual foi instaurada após o recebimento de Representação anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão na mesma data, tendo em vista a notícia veiculada aquele órgão em 03/09/2024 no sentido de que (Protocolo n° 31884092024): “Abriu um edital para concorrerem uma licitação para fornecerem materiais esportivos na cidade, mas a gente ver que é um absurdo o que pedem como: 665 bolas de futebol de campo adulto, 80 bolas para futebol de areia adulto e 75 para infantil (sendo não praticam esses jogos nas escolas e nem quadra tem pra isso), 450 bolas futsal adulto, 360 bolas para handebol, 200 bolas pra vôlei, 40 para bastequebol, 6 mil medalhas. Um absurdo isso, sendo que existe apenas 64 escolas municipais e não existe esses esportes nas escolas”;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n° 054/2024-1ªPJSI (5397-509/2024-SIMP) foi instaurada com o fito de “averiguar a ocorrência de supostas irregularidades e(ou) ilegalidades na condução do Pregão Eletrônico n° 023/2024 (Processo Administrativo n° 7351/2024), o qual tinha por objeto o Registro de Preços para futura aquisição e eventual contratação de empresa especializada em aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades do Município de Santa Inês, notadamente em virtude do descumprimento da Lei n° 14.133/2021”;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação decorrente do Pregão Eletrônico n° 023/2024, correspondente a R\$ 2.949.640,68 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) impõe a necessidade de uma fiscalização rigorosa para assegurar o estrito cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial os da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como das disposições constitucionais e legais atinentes à espécie, visando à correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Pregão é “a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento pode ser o de menor preço ou maior desconto”, conforme definido pela Lei n° 14.133/2021 (inciso XLI, do art. 6°);

CONSIDERANDO que a Lei n° 14.133/2021 definiu bens e serviços comuns “como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado” (inciso XIII, da art. 6);

CONSIDERANDO que o rito procedimental do Pregão segue o previsto no art. 17 da Lei n° 14.133/2021, em fases que incluem a preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futura, conforme se infere do teor do art. 6°, XLV, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n° 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a conformação da realização do Pregão Eletrônico n° 023/2024 à legislação vigente, possibilitando a adoção das providências cabíveis por parte deste órgão visando assegurar o regular desenvolvimento do aludido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que não consta dos autos da Notícia de Fato n° 054/2024-1ªPJSI (5397-509/2024-SIMP) informações acerca do resultado final do Pregão Eletrônico n° 023/2024, em especial acerca da adjudicação e homologação do certame pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da Notícia de Fato n° 054/2024-1ªPJSI (5397-509/2024-SIMP) terá termo ad quem no dia 04/01/2025 (recesso de final de ano), havendo, ainda, diligências a serem realizadas, as quais não esgotarão o rol de diligências a serem efetuados com o fito de apurar devidamente a situação;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações atualizadas sobre a análise solicitada à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão por meio do ofício n° 570/2024-1ªPJSI, por intermédio do Protocolo n° 2980-267/2024-SIMP, em especial, se há previsão de prazo para conclusão dela e remessa a este órgão ministerial;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a inexistência de elementos de informação suficientes à promoção de arquivamento ou propositura de ação no momento, de modo que se mostra imprescindível que o caso seja devidamente investigado, exigindo, pois, a adoção de diligências com o fim de carrear aos autos maiores elementos, aptos a fundamentar a correta adoção de providências por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que há substrato mínimo capaz de ensejar a instauração de procedimento próprio para apuração pormenorizada do caso;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal e dos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como as disposições das Leis nº 8.429/92 e 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à espécie; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, após as alterações inseridas pela Lei nº 14.230/2021, confere ao investigado a possibilidade de “manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos” (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP/MA e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 023/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL, inicialmente em face de Luís Felipe Oliveira de Carvalho, Prefeito Municipal de Santa Inês; Deo Victor Pinho Cipriano Cunha, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Santa Inês e João Paulo Medeiros dos Santos, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura de Santa Inês, a fim de averiguar a ocorrência de ilegalidades capazes de ensejar atos de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92, durante a realização do Pregão Eletrônico nº 023/2024 (Processo Administrativo nº 7351/2024), o qual tinha por objeto o Registro de Preços para futura aquisição e eventual contratação de empresa especializada em aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades do Município de Santa Inês, com valor estimado de R\$ 2.949.640,68 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta e/ou acordo de não persecução cível, ou, ainda, arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

I) a notificação dos investigados, dando-lhes ciência da instauração do presente inquérito civil, oportunidade em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada como parte integrante das competentes notificações, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entenderem necessários ao esclarecimento dos fatos;

II) a expedição de ofício à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão solicitando informações acerca da análise solicitada por meio do ofício nº 570/2024-1ªPJSI, o qual foi enviado por intermédio do protocolo SIMP nº 2980-267/2024, em especial, se há previsão de prazo para conclusão dela e remessa a este órgão ministerial;

III) seja realizada pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consulta ao sistema do Comprasnet com o fito de localizar e acostar aos autos os documentos referentes ao resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 023/2024 (Processo Administrativo nº 7351/2024) e

IV) a expedição de requisição à agente de contratação da Prefeitura Municipal de Santa Inês a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia integral da ata de registro de preços decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 023/2024 (Processo Administrativo nº 7351/2024), bem como do(s) contrato(s) porventura firmado(s) dela decorrentes. Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza os atos normativos acima referidos.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 04 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente em 04/12/2024 às 15:48 h (*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJSI - 12025

Código de validação: 9990FE29AA

Portaria nº 001/2025-1ªPJSI

Protocolo nº 7681-509/2024-SIMP



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 062/2024-1ºPJSI (7681-509/2024-SIMP), a qual foi instaurada após o recebimento de representação sigilosa formulada perante à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão no dia 21/11/2024 (Protocolo nº 34872112024), e encaminhada a este órgão de execução no dia 25/11/2024, por meio da qual foi noticiado, em síntese, que: (1) Andrea Borges Araruna de Galiza, inscrita do CPF/MF sob o nº 925.417.803-97, acumula cargos públicos ilegalmente; (2) de acordo com as informações obtidas por meio de fontes públicas abertas foi constatado que a representada possui os seguintes vínculos de trabalho/emprego: (a) Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, cargo público efetivo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; (b) Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, cargo público municipal, carga horária de 30 (trinta) horas semanais e (c) Faculdade de Ciências Médicas de Santa Inês (Afyá) – regime Consolidação das Leis do Trabalho/CLT com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e (3) as informações noticiadas constam do Currículo Lattes da representada;

CONSIDERANDO que o prazo inicial para conclusão da Notícia de Fato teve termo ad quem no dia 1º/01/2025, havendo, ainda, diligências a serem realizadas;

CONSIDERANDO a inexistência de elementos de informação suficientes à promoção de arquivamento ou propositura de ação no momento, de modo que se mostra imprescindível que o caso seja devidamente investigado, exigindo, pois, a adoção de diligências com o fim de carrear aos autos maiores elementos, aptos a fundamentar a correta adoção de providências por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que os elementos de informação já colacionados aos autos da aludida notícia de fato indicam a existência de justa causa capaz de ensejar a instauração de procedimento próprio para apuração pormenorizada do caso, notadamente em virtude da constatação de que, de fato, a investigada possui 03 (três) vínculos, sendo que 02 (dois) deles perfazem carga horária de 70 (setenta) horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventuais irregularidades e/ou ilegalidades que possam configurar prática de ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), em virtude da possível acumulação indevida de cargos públicos por Andrea Borges Araruna de Galiza;

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa o recebimento de salário sem a devida contraprestação pelo servidor público, nos moldes preconizados pela Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que os atos inconstitucionais, tal como a acumulação ilegal de cargos públicos, por se protraírem no tempo, não se convalidam pelo mero decurso temporal, não havendo falar em decadência (AgInt no RMS 69903-PE; AgInt no REsp 2064364-AC; RMS 60828-DF);

CONSIDERANDO o Tema 1081 do Supremo Tribunal Federal - Possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando há compatibilidade de horários, no Leading Case Recurso Extraordinário com Agravo 1.246.685, no qual se discutiu, à luz dos artigos 5º, inciso LXIX, e 37, caput e incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, a possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, especialmente quando o exercício de ambos os vínculos administrativos ultrapassar sessenta horas de carga horária semanal;

CONSIDERANDO que no aludido leading case, firmou o Supremo Tribunal Federal a seguinte tese: “as hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal” (ARE 1246685);

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal e dos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como as disposições da Lei nº 8.429/92 demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, após as alterações inseridas pela Lei nº 14.230/2021, confere ao investigado a possibilidade de “manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos” (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP/MA e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 023/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL, inicialmente em face de Andrea Borges Araruna de Galiza a fim de averiguar a ocorrência de ilegalidades capazes de ensejar atos de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92, tendo em vista a suposta acumulação de cargos públicos fora das hipóteses constitucionais e legais, para posterior ajuizamento de ação civil



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. N° 036/2025.

ISSN 2764-8060

pública, celebração de termo de ajustamento de conduta e/ou acordo de não persecução cível, ou, ainda, arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

I) a notificação da investigada, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, oportunidade em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada como parte integrante da competente notificação, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entender necessários ao esclarecimento dos fatos e

II) a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Santa Inês a fim de que no prazo 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se Andrea Borges Araruna de Galiza, inscrita no CPF/MF sob o nº 925.417.803-97, é servidora pública municipal e, em caso positivo, informe o tipo de vínculo, cargo e respectiva carga horária, bem como encaminhe os atos de nomeação, posse e exercício no cargo e os registros de frequência dos últimos 12 (doze) meses;

III) seja verificado pela Secretaria junto ao Setor de Execução de Mandados desta Comarca se o ofício nº 617/2024-1ªPJSI e a notificação nº 196/2024-1ªPJSI foram entregues aos respectivos destinatários, juntado aos autos os competentes expedientes, se for o caso, e

IV) seja certificado pela Secretaria se foi apresentada resposta ao ofício nº 615/2024-1ªPJSI, juntado aos autos a competente manifestação, se for o caso.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza os atos normativos acima referidos.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se

Santa Inês/MA, 14 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente em 14/01/2025 às 10:31 h (*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-5ªPJSJR - 42025

Código de validação: 383FB06264

PORTARIA-5ªPJSJR

Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento de diligências requeridas por esta Promotoria de Justiça em inquérito policial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, titular da 5ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, com atribuição para atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal, defesa do consumidor, defesa dos direitos fundamentais, que lhe confere o art. 129, III da Constituição Federal e o art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia nos termos dos artigos, 127 e 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO a adoção da tramitação direta de procedimentos policiais com o Ministério Público e a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Criminal deste Termo Judiciário no bojo dos autos de nº 0801945-50.2023.8.10.0059, que investiga a prática de supostos crimes de atribuição desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das diligências requisitadas no bojo do mencionado procedimento policial;

CONSIDERANDO a recorrente ausência de respostas da autoridade policial às investigações em curso e de atribuição desta Promotoria de Justiça, e;

CONSIDERANDO que, conforme disposto na Resolução CNMP nº. 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma das normas pertinentes, a fim de colher elementos mínimos para averiguação dos fatos tratados nos presentes autos, quanto ao(s) investigado(s) e objeto(s), determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. N° 036/2025.

ISSN 2764-8060

- a) O registro em livro próprio do presente procedimento e autuação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017;
- b) A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA, na forma do Ato Regulamentar n° 17/2018 – GPGJ, para fins de publicação;
- c) A nomeação da servidora Erlene Carvalho Sousa, matrícula 1072895, para funcionar na Secretaria destes autos;
- d) A juntada aos autos da DECISÃO-5ªPJSJR - 72025 e da REQ-MIN-5ªPJSJR - 112025, com o comprovante de envio e recebimento (se houver) do expediente pela autoridade policial, bem como do protocolo da manifestação formulada processo n° 0801945-50.2023.8.10.0059, informou ao Juízo da 2ª Vara Criminal deste Termo Judiciário as medidas adotadas pelo Ministério Público, tornando-se, em seguida, concluso este procedimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

À Secretaria, para os devidos fins.

São José de Ribamar/MA, 19 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 19/02/2025 às 09:50 h (*)

SILVIA MENEZES DE MIRANDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA RITA

PORTARIA-PJSAR - 62025

Código de validação: FB139840C8

Ref.: SIMP N° 000104-004/2025

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento Anual da Tramitação de Inquéritos Policiais Requisitados pelo Ministério Público no município de Santa Rita/MA.

A DOUTORA KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Santa Rita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo artigo 8º da Lei Complementar n° 75/1993, pelos artigos 26 e 27 da Lei n° 8.625/1993, pela Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, e do artigo 9º da Resolução n° 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência e a celeridade na instauração e na tramitação de inquéritos policiais requisitados pelo Ministério Público, especialmente diante da ausência de resposta definitiva da autoridade policial em diversas requisições de instauração de investigações criminais;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de concentrar a supervisão dessas requisições em um procedimento específico de acompanhamento anual, possibilitando a adoção de medidas administrativas e judiciais de forma unificada;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar o Procedimento Administrativo de Acompanhamento Anual da Tramitação de Inquéritos Policiais Requisitados pelo Ministério Público no município de Santa Rita/MA, nos termos da Resolução n° 174/2017-CNMP, destinado ao monitoramento da efetividade das requisições ministeriais para instauração de inquéritos policiais junto à autoridade policial.

Art. 2º – Serão anexadas a este procedimento cópias das requisições de instauração de inquérito policial encaminhadas à autoridade policial, bem como eventuais respostas recebidas, pedidos de dilação de prazo e despachos ministeriais correlatos.

Art. 3º – A tramitação do presente procedimento seguirá as seguintes diretrizes:

I – O Ministério Público diligenciará junto à autoridade policial, sempre que necessário, para obter informações sobre o cumprimento das requisições ministeriais;

II – Caso verificada a inércia da autoridade policial, serão adotadas as medidas cabíveis, incluindo comunicação à Corregedoria da Polícia Civil e eventual provocação do Poder Judiciário;

III – Ao final do período de 12 (doze) meses, será elaborada decisão de arquivamento por decurso do anuênio, com remanejamento de eventuais pendências para o procedimento do novo anuênio subsequente.

Art. 4º – A Secretaria da Promotoria de Justiça de Santa Rita deverá manter atualizado o registro das requisições pendentes de resposta, providenciando a juntada de documentos pertinentes e informando os casos em que houver vencimento de prazos sem manifestação da autoridade policial.

Art. 5º – Fica nomeado Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para atuar como secretário, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e Ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico.

Art. 6º – Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA e adote-se as providências necessárias para a plena execução desta Portaria. Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente).

assinado eletronicamente em 19/02/2025 às 13:32 h (*)

51



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO MATEUS DO MARANHÃO

PORTARIA-1ªPJSMM - 62025

Código de validação: 8C6C8D51CA
PASS nº 000440-509/2024 - PJSMM

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, Dr. Thiago Lima Aguiar, com atribuições no controle externo da atividade policial, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal; pelo art. 9º da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 80 da Lei nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato autuada sob o nº 000440-509/2024 – PJSMM, instaurada por ocasião de demanda registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão, na qual a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) encaminha denúncia referente a suposta violência policial ocorrida dia 24/01/2024, na cidade de Alto Alegre do Maranhão/MA, tendo como vítima o jovem E. K. R.S.

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, previsto no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e na Lei nº 8.625/93, tem como finalidade garantir a legalidade dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como promover a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, visando a uma persecução penal justa e à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO o decurso do prazo da Notícia de Fato nº 000440-509/2024, nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e outros procedimentos legais para exercer o controle externo da atividade policial;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 000440-509/2024-PJSMM em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e do art. 7º da Resolução nº 174/2017, com o objetivo de dar continuidade às investigações, visando à coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento da ação cabível, se necessário, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte: a). Designo a Servidora, Roberta Moura Rocha Santos, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, sendo substituída, em sua ausência ou conforme necessidade do serviço, pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho; b) Registre-se em nosso sistema eletrônico; c) Remeta-se cópia desta portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Cumpra-se

São Mateus do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/02/2025 às 15:30 h (*)

THIAGO LIMA AGUIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

PORTARIA-PJSPB - 272024

Código de validação: ED6257C2B2
SIMP N.º 000280-070/2023

OBJETO: Acompanhar possível situação de irregularidade e fiscalização do limite legal de gastos com pessoal pelo Município de São Pedro da Água Branca no 3º quadrimestre de 2022 e 1º quadrimestre de 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, incisos I e II, CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. Nº 036/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o limite de gastos de 54% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal, estabelecido pelo art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade;

CONSIDERANDO a relação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão apontando que o ente municipal atingiu o limite prudencial correspondente a 95% dos montantes estabelecidos no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

CONSIDERANDO a necessidade de robustecer o conteúdo probatório a fim de apurar o dolo específico e a lesão ao erário.

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar da notícia de fato (SIMP 000280-070/2023) extrapolou e os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de fato (SIMP 000280-070/2023) em INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar possível irregularidade do limite legal de gastos com pessoal pelo Município de São Pedro da Água Branca no 3º quadrimestre de 2022 e 1º quadrimestre de 2023, em São Pedro da Água Branca/MA, adotando-se as seguintes providências:

1. Reautue-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;
2. Informe-se da presente conversão ao CSMP;
3. Encaminhe cópia digital, em formato PDF e DOC, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça (biblioteca@mpma.gov.br) para publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
4. Reitere-se ofício à Prefeita do Município de São Pedro da Água Branca/MA (devendo a entrega ser feita pessoalmente à Prefeita para fins de responsabilização) para que se manifeste no prazo de 05 dias, COM URGÊNCIA, sobre a observância dos limites de gastos com pessoal, bem como informe as medidas de prevenção, controle e adequação das finanças públicas em andamento e as que serão implementadas pelo Município com vistas à observância integral do que prescreve a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), devendo fazer juntada, por ocasião da resposta, dos respectivos documentos comprobatórios das alegações.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a Técnica Ministerial Ad Hoc, Área Administrativa, ROSANIA ALVES BRANDÃO DE SOUSA e o Assessor da Promotoria THIAGO SILVA LIMA, lotados nesta Promotoria de Justiça, devendo ambos honrar o compromisso que os seus respectivos cargos exigem.

CUMPRASE.

São Pedro da Água Branca (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 09/09/2024 às 13:04 h (*)

THIAGO CANDIDO RIBEIRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

RESPONDENDO

TIMON

EDT-1ºPJETIM - 12025

Código de validação: 5F019267C0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Eduardo Borges Oliveira, titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon, nos termos das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo presente edital:

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, com as alterações da Resolução CNMP nº 207 de 05 de março de 2020 que dispõem sobre audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados c/c a Resolução 02/2004-CPMP/MPMA;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Recomendação nº 54/2017-CNMP prevê que a atuação resolutiva dos membros deve primar pela adaptação e adequação da prestação dos serviços do Ministério Público às realidades locais e às mais relevantes necessidades da sociedade, cuja escuta social será feita através de audiências públicas, reuniões e outros mecanismos de participação e cooperação dos titulares dos direitos, com periodicidade não inferior a 1 (um) ano, para priorização e foco de atuação nesse mesmo período;

CONSIDERANDO que o art. 17, I, da Recomendação de caráter geral nº 02/2018-CNMP/CN estabelece que deverá ser observada, na fiscalização das Promotorias de Justiça, a promoção de medidas de aproximação comunitária para a resolução de problemas de interesse da sociedade, com a realização de audiências públicas e participação efetiva da população para a resolução de conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar escuta social, por meio de Audiência Pública, para instruir o Procedimento Administrativo 002370-252/2024, instaurado, por meio da PORTARIA-1ºPJETIM – 102024.

CONSIDERANDO, ainda, que as instituições públicas devem prestar contas de suas atividades à sociedade.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/02/2025. Publicação: 21/02/2025. N° 036/2025.

ISSN 2764-8060

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 12 de março de 2025 (quarta-feira), às 9 h, no Auditório das Promotorias de Justiça de Timon-MA, Rua Elda Maria Alves Moureira S/N –Centro, CEP: 65.630-140, nesta cidade, com a finalidade de discutir e reunir informações pertinentes ao Procedimento Administrativo 002370-252/2024, instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon, cujo objetivo é acompanhar

A participação dos interessados obedecerá a dinâmica estabelecida pela Promotoria de Justiça, com inscrição prévia no dia do evento para uso da palavra, que será facultada após a manifestação dos expositores.

Em observância ao art. 4ª da Resolução n° 82/12 do CNMP, da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso

Os trabalhos deverão encerrar-se às 13 h. Divulgue-se o presente edital.

Timon/ MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 19/02/2025 às 13:52 h (*)

EDUARDO BORGES OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA